



**CONVENÇÃO DOS MINISTROS
DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS
NO ESPIRITO SANTO E OUTROS**

DIRETORIA DO BIÊNIO 2014/2016

Pr. Ezequias Soares – Presidente

Pr. Nataniron Ribeiro da Cunha – 1º Vice-Presidente

Pr. Gerson Eller – 2º Vice-Presidente

Pr. Alexandre Correia Neto – 3º Vice-Presidente

Pr. José Luis dos Santos – 4º Vice-Presidente

Pr. Telírio Dias Araújo – 5º Vice-Presidente

Pr. Enéias Wagner dos Santos – 1º Tesoureiro

Pr. Mario Cesar Rodrigues – 2º Tesoureiro

Pr. Alex Sandro Barbosa – 3º Tesoureiro

Pr. Alessandro Costa – 1º Secretário

Pr. Almir Vages – 2º Secretário

Pr. Alair Eller – 3º Secretário

Pr. João de Deus dos Santos – 4º Secretário

Pr. Celso Candeia - Secretário Adjunto

Pr. Roque José Severiano – Conselho Fiscal Titular

Pr. Joedison Saldanha de Souza – Conselho Fiscal Titular

Pr. Ricardo de Souza Ferreira – Conselho Fiscal Titular

Pr. José Bento – Conselho Fiscal Titular

Pr. Alexandre de Jesus dos Santos – Conselho Fiscal Titular

Pr. Sebastião Vanderley Rosário Rodrigues – Conselho Fiscal Suplente

Pr. Elias dos Santos Moreira – Conselho Fiscal Suplente

COMISSÃO DE REFORMA TOTAL DO ESTATUTO DA COMADEESO :

Pr. João Firmino Filho – Presidente

Pr. Nataniron Ribeiro da Cunha – Vice-Presidente

Pr. Dr. Ricardo Moraes de Resende – Relator

Pr. Gerson Eller – Secretário

Pr. Ezequias Soares - Membro

ESTATUTO DA COMADEESO _____

PREÂMBULO

Sob a proteção, iluminação e orientação da Trindade Augusta, nós, legítimos representantes pela **Convenção dos Ministros das Assembléias de Deus no Estado do Espírito Santo e Outros - COMADEESO**, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária na cidade de Viana - ES, no dia **27 de Setembro de 2014**, com poderes para reformar totalmente sua estrutura jurídica, administrativa e eclesiástica do Estatuto, sua Sigla, Logomarca e Criar seu Regimento Interno da **Convenção dos Ministros das Assembléias de Deus no Estado do Espírito Santo e Outros - COMADEESO**, fundada no dia 15 de Fevereiro de 1996, na cidade de Viana, Bairro: Marcilio de Noronha, Rua: B3, Quadra 33, Casa 01, CEP. 29.135-000 no Estado do Espírito Santo, pelos **Fundadores, os Pastores: João Firmino Filho, Genes Luiz Vítório de Oliveira, Nerijhonson Firmino Correa, Jair Pereira, Joel Fernandes Machado, Joaquim Coelho Pinto e Nilton Rodrigues da Silva**, para os mesmos os parâmetros iguais do artigo 100 e seu parágrafo único, do Estatuto vigente e tendo em vista a promoção da paz, harmonia, disciplina, unidade e edificação do povo de Deus, resolvemos reformá-lo, dando-lhe a seguinte redação:

CAPITULO I

Da Denominação

Art. 1º. A **Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e Outros**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com seu **CNPJ 05.242.293/0001-37**, é uma Organização Religiosa, com fins não econômicos, e tempo indeterminado, e será regida por este Estatuto e por seu Regimento Interno.

§ 1º. A organização adotará na sua integralidade a sigla **COMADEESO**;

§ 2º. A **COMADEESO** é unicamente uma Convenção somente de Ministros do Evangelho (Pastores e Evangelistas), de padrão das Assembleias de Deus.

§ 3º. Todos os filiados ao rol da **COMADEESO** como ministros são totalmente iguais em direito, voz, voto e ser votado, não há nenhuma hierarquia no âmbito desta **COMADEESO**, todos devem se tratar integralmente com respeito e urbanidade.

§ 4º. A **COMADEESO** faculta inscrever em um fichário eclesiástico em separado nos quadros administrativos os presbíteros que se enquadraram como honoríficos, podendo receber uma credencial convencional diferenciada.

Ficando vedado durante os períodos convencionais em AGO's e AGE's, reuniões administrativas e nas suas extensões, terem direito a voz, voto ou ser votado em questões administrativas, jurídicas e eclesialística.

§ 5º. A **COMADEESO** ao conceder aos presbíteros um lugar e acento honroso junto ao convívio diário dos ministros, proporcionará aos mesmos uma vasta experiência de cooperação, junto aos quadros operacionais dos departamentos e logística.

§ 6º. Em qualquer tempo poderá criar em conjunto a administração, Pessoas Jurídicas Vinculadas e não Vinculadas, para o desenvolvimento das ações e finalidades desta a **COMADEESO**.

§ 7º. A **COMADEESO** é detentora de todos os direitos autorais do Portal/Site: **WWW.COMADEESO.COM.BR**.

- a) É totalmente vedado à reprodução parcial ou total do Portal/Site desta Obra Intelectual com intuito de plágio, à contrafação, por conter Direitos Autorais da **COMADEESO**, sem autorização escrita de toda a Mesa Diretora e da Equipe de Criação Autoral. Direitos Autorais Reservados são protegidos pela Lei nº 9.610/98, Constituição Federal Brasileira no Artigo 5º, inciso XXVII, Código Penal Brasileiro no Artigo 184. Proibida a reprodução por qualquer meio ou processo do Portal/Site, no todo ou em parte, especialmente os sistemas gráficos, banco de dados, microfílmicos, fotográficos ou videográficos e as características gráficas da obra e sua editoração.
- b) É garantindo continuamente a equipe fundadora do Portal/Site que organizou na sua criação, a utilização total e publicação de materiais voltados ao crescimento e logística de cunho teológico e jurídico para o desenvolvimento das atividades organizacionais e operacionais da **COMADEESO**.
- c) O Portal/Site terá conteúdo de Radio e TV WEB, para a propagação dos trabalhos da Mesa Diretora e todos os Órgãos da **COMADEESO**;

Art. 2º. A **COMADEESO** é uma Organização Religiosa, de Obra Social, Filantrópica, Caritativa e Humanitária.

Parágrafo Único: A **COMADEESO** adota apoio a Obra Missionária de acordo com suas possibilidades para esses fins. Podendo também, se desejar, ajudar, colaborar e cooperar com outras parcerias e instituições e/ou organizações religiosas que tenham os mesmos fins.

CAPITULO III

Da Sede

Art. 3º. A Sede Administrativa da **COMADEESO** está localizada na Rua: Luiza Casotti, nº 21, Bairro: Vila Bethânia, Município de Viana – ES – CEP. 29.135.030.

§ 1. Fica de competência originária desta **COMADEESO** a indicação do **FORO PRIVADO e exclusivo do JUÍZO ARBITRAL**, a indicação do nome do **Tribunal ou Câmara Arbitral**, dos seus árbitros (Juizes Arbitrais), para dirimir todos os litígios da **COMADEESO**, em todas as suas extensões jurídicas, eclesiásticas e administrativas, dentro do Território Brasileiro, ou através de tratados Internacionais pertinentes a matéria, para conduzir o Processo Arbitral, conforme **Lei Federal nº 9.307/1996**, que trata de Direito Patrimonial Disponível desta **COMADEESO**, e no aspecto Religioso com a **COMADEESO**.

§ 2º. Fica estabelecido que o **Reverendo Pastor João Firmino Filho** recebe homenagem como Presidente Fundador e de Honra da **COMADEESO**, ficando para o presente e o futuro, esta norma pétrea de forma irreversível , irretirável e irrevogável.

§ 3º. Fica criado perpetuamente e irremovíveis os cargos de Presidentes Beneméritos da **COMADEESO**, para no presente até de 03(três) membros, e para o futuro de 02 (dois) membros.

- a) **Pr. Samuel Rodrigues;**
- b) **Pr. José Wellington Bezerra da Costa;**
- c) **Pr. Dr. Ricardo Moraes de Resende.**

CAPITULO III

Das Finalidades , Representações e Igrejas

Art. 4º. São finalidades da **COMADEESO**:

I – Unificar, regular, orientar, defender e padronizar moralmente e doutrinariamente os Ministros da **COMADEESO** em obediência à fundamentação Histórica, Cultural e Ortodoxa das Assembleias de Deus, em seu Credo, Cremos, Confissão de Fé, Dogmas, Símbolos, Tradições, Liturgia, Literatura, Doutrina, Usos e Costumes, Regra de Fé e de Governo, respeitando-se a soberania e autonomia total do Estatuto e Regimento Internos das Igrejas.

II – Promover o desenvolvimento espiritual, moral, cultural, educacional e político de nossos Ministros.

III – Promover a unidade doutrinária bíblica, através de Escola Bíblica de Obreiros (EBO's), Encontros, Seminários, Simpósios, Conferências, Congressos e Palestras, no âmbito da **COMADEESO**.

IV – Criar, Promover, Incentivar a proclamação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, através de Cruzadas Evangélicas, Estratégicas Específicas de Evangelismos e Missões Urbanas e Rurais e tantos outros meios e métodos de divulgação.

V – Zelar pela ordem e bons costumes junto aos Ministros.

VI – Promover a Educação em todos os seus níveis, assistência social, filantrópica, caritativas e humanitárias.

VII – Homologar o reconhecimento de todas as Escolas, Seminários Teológicos presenciais, à distância, online ou virtuais.

VIII – Manter e Zelar pelo seu patrimônio material e imaterial.

IX – Inscrever e credenciar no seu quadro associativo, os ministros das Assembleias de Deus, neste instrumento denominado, exercendo ação disciplinar sobre os membros, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

X – Promover a união e intercâmbio das Assembleias de Deus no Brasil e no Exterior.

XI – Promover a prática à cidadania, assistência caritativa, humanitária e filantrópica.

XII – Incentivar na criação de Curso Teológico da própria **COMADEESO**, e apoiando integralmente aos ministros e seus ministérios pessoais e de suas igrejas que tenham também este instrumento de conhecimento e integração.

Art. 5º. A **COMADEESO** será representada:

I – Ativa e passivamente pelo Presidente e/ ou seus Tesoureiros e,

II – Judicial e extra-judicialmente, pelo Presidente e/ou seus Secretários.

Parágrafo Único: A Pessoa Jurídica poderá ser representada por seus Vice-Presidentes, na ausência ou impedimento ocasional real do Presidente, facilitando a dinâmica e logística administrativa da **COMADEESO**.

Art. 6º. A Igreja será sempre representada pelo seu Pastor Presidente, junto a **COMADEESO**, observado o disposto no artigo 14 deste Estatuto.

Art. 7º. É dever da **COMADEESO** criar e manter seu Portal Eclesiástico, Administrativo e Jurídico, com um Sistema de Integração Digital via Site de seus Ministros e Igrejas Afiliadas voluntariamente à **COMADEESO**, que venham conter toda a parte de Tesouraria Geral, Secretaria Geral e Adjunta, Conselho Fiscal, e demais Departamentos, Comissões e Assessorias em geral, de acordo com Artigo 1º, § 7º.

Art. 8º. Os Ministros do Evangelho afiliados são exclusivamente responsáveis por sua filiação na **COMADEESO** e manutenção no âmbito administrativo.

Art. 9º. Nenhum Pastor Presidente será empossado por permuta ou indicação, sem antes ser ouvida a Igreja com registro em Ata própria, e após transcrever no Livro da **COMADEESO**.

Art. 10. A **COMADEESO** não reconhecerá o ressarcimento indenizatório feito por uma Igreja, de dívidas pessoais contraídas pelo Pastor Presidente, quer em atividade ou não.

§ 1º. O Pastor Presidente quando da sua posse assinará junto a Mesa Diretora da **COMADEESO**, um Termo de compromisso isentando a **COMADEESO**, bem como a Igreja de quaisquer responsabilidades pecuniárias nos termos deste artigo.

§ 2º. Na criação de uma Igreja, o Pastor da mesma terá a partir da data da Assembleia Geral de sua fundação, o prazo de 90 (noventa) dias para requerer junto a Mesa Diretora da **COMADEESO** o seu reconhecimento, após análise e eventual aprovação.

§ 3º. Para aprovação e reconhecimento de Igreja, a mesma deverá preencher os seguintes requisitos.

- a) Possuir um número igual ou superior a 30 (trinta) membros.
- b) Que os princípios fundamentais e doutrinários em que cremos das Assembléias de Deus estejam sendo observados e praticados na referida Igreja.

§ 4º. A **COMADEESO** só reconhecerá a posse do Pastor como Presidente de Igreja quando esta comprovar junto a **COMADEESO** sua condição de Igreja organizada nos moldes jurídicos, administrativos e eclesiais pertinentes a uma organização religiosa.

Art. 11. A contribuição para a **COMADEESO** será mensal, estabelecida no valor percentual de 1/5 % (um e meio por cento do salário mínimo vigente

nacional), para cada Ministro regularmente inscrito e em gozo de suas prerrogativas convencionais, como contribuição de forma compulsória.

Art. 12. A Igreja cujo Pastor filiado a **COMADEESO**, em caso de conflito com uma coirmã, ou consigo mesma, não poderá recorrer à justiça comum, antes de esgotado todos os esforços junto à **COMADEESO**.

Parágrafo Único: Dá mesma forma poderá o Ministro recorrer plenamente em busca de seus direitos.

Art. 13. O Pastor Presidente e/ou viúva, e/ou obreiro e/ou jubilado, que ficarem inválidos, ou morte, terá seus direitos assegurados somente pela Igreja onde serve, observando o que dispõe seu Estatuto local.

Parágrafo Único: O Estatuto da Igreja afiliada fundada a partir desta data, não poderá colidir com as normas estabelecidas no presente Estatuto da **COMADEESO**, devendo a mesma assegurar e garantir seus próprios direitos e de terceiros locais.

Art. 14. A **COMADEESO** não limitará a ação inerente a cada Igreja, entretanto, quando forem devidamente comprovados desvios doutrinários ou perturbação da ordem interna, bem como divisão de grupos, cabe à **COMADEESO** intervir inicialmente como mediadora e conciliadora, quando solicitada pelo Pastor Presidente e/ou Ministério local e/ou maioria absoluta dos membros arrolados civilmente capazes, por ofício protocolado dirigido à Mesa Diretora da **COMADEESO**.

§ 1º. Ocorrendo a necessidade de intervenção, o Presidente da **COMADEESO**, integralmente com a Mesa Diretora, decidirão um INTERVENTOR, por prazo de até CENTO E OITENTA dias, ficando o mesmo subvencionado totalmente pela Igreja intervinda.

§ 2º. Fica vedado ao interventor alterar o Estatuto da Igreja sob os efeitos de intervenção.

§ 3º. Não havendo claramente uma conciliação no período da intervenção nos termos deste artigo, a Mesa Diretora poderá arbitrar, designando um novo Pastor da própria Igreja ou um indicado, tudo sempre em maioria absoluta de concordância plena com a Igreja.

Art. 15. Ocorrendo dissidência comprovada numa Igreja através de processo administrativo minucioso e dentro dos parâmetros legais da **COMADEESO**, será assegurada aos membros fiéis, ainda que minoria, o direito legítimo de permanência, posse e propriedade do Templo Sede e de suas congregações filiais, e todo seu patrimônio em geral.

CAPITULO IV

Dos Membros

Art. 16. São membros da **COMADEESO**, os Ministros do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo (Pastores e Evangelistas), devidamente integrados ao trabalho e os Ministros jubilados, vinculados a CGADB.

§ 1º. É vedada a filiação de membros da **COMADEESO** a outras Convenções Regionais.

§ 2º. O Pastor Presidente de Igreja, em perfeita comunhão com a **COMADEESO**, poderá transferir-se para outra coirmã, após a **COMADEESO** ouvir a Igreja Matriz e todas as suas congregações filiais locais em Assembleia-Geral convocada, em seus interesses, respeitando-se sempre o Estatuto integralmente da mesma.

§ 3º. Nenhuma transferência será concedida nos termos do parágrafo anterior, sem que antes ocorram as devidas quitações de débitos na Tesouraria da Convenção da **COMADEESO**.

§ 4º. O trânsito ou penalidade de qualquer Ministro será encaminhado por ofício a CGADB.

§ 5º. Não serão admitidos nos quadros desta **COMADEESO** nenhum candidato aos quadros o ministro que mantenha relação em União: homoafetiva seja em contrato e/ou certidão de casamento, ou a união estável, ou outra forma, de qualquer natureza ou espécie.

Art. 17. São admitidos Ministros oriundos de outras Convenções Regionais que sejam filiadas a CGADB – Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – apresentar Certidão de Casamento ou viuvez, tudo de acordo com Resolução nº 001/2011 do Plenário da 40ª Assembleia Geral Ordinária da CGADB em Cuiabá (MT), de 13 de abril de 2011.

II – apresentar os documentos constantes dos incisos V, VIII, IX, XI e XII, *parágrafo primeiro* do artigo 21 deste Estatuto.

III – em caso de ser Pastor Presidente de Igreja, esta deverá ser reconhecida pela **COMADEESO**.

IV – a **COMADEESO** solicitará a Carta de Mudança da Convenção de origem.

§ 1º. Solicitada a devida Carta à Convenção de origem, não havendo resposta dentro do prazo de **SESSENTA (60)** dias, a Mesa Diretora da **COMADEESO** se resguarda no direito integral de receber o Ministro, por

aclamação, para posterior apresentação em Assembleia Geral Ordinária e comunicará a CGADB.

§ 2º. Após exaurido o prazo de acolhimento do requerimento protocolado pelo Ministro pleiteante, sem nenhuma parecer, poderá em conformidade com o Artigo 12, parágrafo único, buscar integralmente seu direito em âmbito judicial ou arbitral.

Art. 18. É vedado a qualquer Ministro da **COMADEESO** filiar-se a quaisquer tipos de sociedades secretas, esotéricas ou ecumênicas.

Art. 19. Nenhum membro da **COMADEESO** responderá, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações a pagar da **COMADEESO**.

Parágrafo Único. A **COMADEESO** não se responsabilizará por dívidas contraídas pessoais ou de natureza eclesiástica por quaisquer de seus membros ministros, igrejas afiliadas se houver, e/ou obreiros.

Art. 20. Qualquer membro da **COMADEESO**, que receber ou apoiar grupos dissidentes, será desligado dos quadros da **COMADEESO**.

Parágrafo Único: Poderá ser recebido, após análise criteriosa da matéria protocolada do questionamento alegado, sendo que esta análise não poderá perdurar prazo maior que 30 (trinta) dias após o protocolo.

Seção I

Da Ordenação e Ingresso de Ministros

Art. 21. O Pastor Presidente solicitará, nos termos do § 1º e incisos deste artigo, a ordenação/consagração e ingresso dos candidatos ao Santo Ministério de Pastor ou Evangelista, à Mesa Diretora, que os encaminhará a CECOME, para análise e parecer da mesma.

§ 1º. O candidato de que trata este artigo deverá ser encaminhado via Ofício e submetido às seguintes exigências, exceto quando se tratar de troca de credencial, conforme artigo 22, § 1º deste estatuto:

I – o ofício de pedido de ordenação/consagração e ingresso deverá ser protocolado impreterivelmente na secretaria da **COMADEESO**, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de cada AGO;

II – a ordenação/consagração e ingresso do candidato somente será efetuada mediante a atualização do nada consta da Tesouraria, do indicante;

III – fornecimento de cópia em papel timbrado da Ata da Assembleia Geral da Igreja, que aprovou a indicação do candidato;

IV – o candidato deve ser batizado com o Espírito Santo;

V – para ordenação/consagração ou recebimento de evangelista, que o mesmo seja casado ou solteiro, porém, para pastorear Igreja que seja casado;

VI – declaração da Igreja comprovando idoneidade moral e espiritual do candidato;

VII – o candidato deverá ter 01 (um) ano como membro efetivo das Assembleias de Deus;

VIII – atestado de Sanidade Mental do candidato;

IX – certidões Negativas dos Cartórios Criminais e Cíveis;

X – certificado do Curso Fundamental, ou, na falta deste, declaração fornecida pelo Pastor Presidente da Igreja que apresentar o candidato, atestando que o mesmo saiba ler e escrever;

XI – comprovante de conclusão do curso Básico de Teologia, ou declaração da instituição de ensino teológico atestando que o candidato esteja cursando, e mesmo assim será submetido a teste bíblico pela CECOME;

XII – apresentar Certidão Negativa do SPC e do cartório de títulos e protesto.

§ 2º. Caso as exigências previstas no § 1º e *incisos* deste *artigo* não sejam cumpridas, a ordenação/consagração e o ingresso ficará para a próxima AGO, desde que cumpridas as exigências.

I – Será obrigatória a apresentação do candidato a CECOME, na penúltima sessão e sua respectiva presença no ato de ordenação/consagração. A não observância do disposto neste inciso implicará no arquivamento temporário do processo de ordenação/consagração.

II – A CECOME deverá usar de todos os meios de comunicação para alertar o candidato através de todos os meios existentes, principalmente os menos onerosos e rápidos (telefone, email, *WhatsApp*, etc...) que garantam o recebimento seguro da comunicação e o sigilo pessoal ao candidato.

Art. 22. A ordenação/consagração de Pastor ou Evangelista será sempre a critério do Pastor Presidente da Igreja.

§ 1º. O requerimento para troca de credencial de Evangelista para Pastor será automático, por serem já Ministros do Evangelho, tudo através de Ata da Igreja do Candidato, seguido dos documentos constados nos incisos V, IX e XII do parágrafo I do Art. 21, protocolado impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias antes da próxima AGO, para análise e aprovação da Mesa Diretora.

§ 2º. O processo de ordenação/consagração, somente tramitará na CECONE, após informação da Secretaria Geral da Convenção do que consta neste artigo.

§ 3º. Para efeitos de novas ordenação/consagração, deverá considerar integralmente o número já existente de Ministros nas respectivas Igrejas ou pontos trabalhos e núcleos missionário existentes no Brasil ou no exterior que estiver seu comando.

§ 4º. Os casos eventuais serão previamente analisados pela Mesa Diretora e apreciados em AGO pelos convencionais, para deliberarem sobre a matéria.

Art. 23. É facultada a cerimônia de ordenação/consagração de Ministro em sua Igreja de origem, desde que conste a presença de uma comissão da **COMADEESO** e que o mesmo seja previamente analisado pela CECOME.

§ 1º. A solicitação de ordenação/consagração de Ministro que trata o artigo anterior deverá ser através de ofício, sempre em data posterior a AGO, deverá a Igreja arcar com despesa da **COMADEESO** com o deslocamento desta comissão representativa.

§ 2º. A aprovação do candidato se dará com sua presença e apresentação ao plenário, impreterivelmente na penúltima sessão convencional.

§ 3º. A Comissão consagratória não excederá a TRÊS MEMBROS e será composta de um Presidente e um Secretário.

§ 4º. A entrega da credencial do Ministro poderá ser efetuada por ocasião da AGO até a AGO seguida a da sua aprovação impreterivelmente.

CAPITULO V

Dos Direitos e Deveres dos Ministros

Art. 24. Todos os Ministros (Pastores e Evangelistas), membros da **COMADEESO**, que estiverem devidamente credenciados e em pleno gozo de suas prerrogativas convencionais, tem todos os seguintes direitos:

I – acesso pleno ao Plenário das Assembleias Gerais (AGO’S ou AGE’S), se estiver adimplente, podendo automaticamente fazer uso integral da palavra, pelo Instrumento de regras parlamentares;

II – pleno, geral e amplo direito de defesa e contraditório nos processos administrativos, eclesiásticos e jurídicos em que for denunciado e/ou acusado.

III – solicitar Apoio em forma de orientação da Assessoria Jurídica da **COMADEESO** e/ou de Convencional Advogado, quando necessário. E constituir Advogado em Outorga de Procuração preferencialmente evangélico, sob sua total responsabilidade e particularidade;

IV – voz, votar e ser votado durante as Assembleias Gerais (AGO’S ou AGE’S);

V – Ser nomeado para qualquer dos órgãos ou entidades da **COMADEESO**;

VI – ser indicado por sua Igreja e/ou Ministério para assumir o pastorado de uma Igreja Matriz, quando o mesmo requerer pedido a Mesa Diretora;

VII – comunicar seu desligamento associativo, por escrito, à mesa Diretora, e quitando todos os seus débitos junto a tesouraria da **COMADEESO**;

§ 1º. Não poderão se candidatar ao cargo de diretor da **COMADEESO**, ministros com menos de 02 (dois) anos de filiação.

§ 2º. O ministro inadimplente não poderá transferir-se, até a regularização dos seu débitos junto à tesouraria da **COMADEESO**.

§ 3º. O ministro que se encontra inadimplente não pode se candidatar e nem assumir qualquer cargo nos Órgãos ou Departamentos da **COMADEESO**.

Art. 25. São deveres dos Ministros membros da **COMADEESO**:

I – cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

II – cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais (AGO’S ou AGE’S);

III – cumprir com as decisões tomadas por maioria plena da Mesa Diretora, desde que esteja integralmente em conformidade com o Estatuto e o Regimento Interno;

Parágrafo único. Podendo ao convencional recorrer internamente ao plenário convencional das Assembleias Gerais (AGO’S ou AGE’S), que for lido o expediente administrativo;

Art. 26. Todos os Ministros membros da **COMADEESO**, tem o dever de contribuir com uma mensalidade no valor estabelecido, conforme mencionado no artigo 11 do presente Estatuto.

§ 1º. A mensalidade a que se refere este artigo será destinada para manutenção da **COMADEESO** e também visando à formação de fundo convencional.

§ 2º. A mensalidade estabelecida no artigo 11 e no artigo supra, deverá ser paga (quitada) até o dia 10 (dez) de cada mês, ficando facultado a **COMADEESO** emitir cobrança via boleto bancário ou similar, constando o nome do ministro que será o responsável pela quitação do valor devido.

Parágrafo Único. Que a cobrança atrasada por mais de 03 (três) meses, será encaminhado automaticamente para providências administrativas e jurídicas, dentro dos parâmetros do Artigo 3º do seu parágrafo primeiro.

Art. 27. Os Ministros da **COMADEESO** devem rigorosamente pagar a Taxa de Inscrição cobrada por ocasião das Assembleias Gerais (AGO'S ou AGE'S), o valor é irrestituível.

§ 1º. O valor da taxa de inscrição será estabelecido na época própria pela Mesa Diretora.

§ 2º. O pagamento da mensalidade a que se refere o artigo 11 e o artigo 26 deste Estatuto não desobrigará o Ministro da referida taxa de inscrição para sua participação das Assembleias Gerais (AGO'S ou AGE'S).

§ 3º. Os Presbíteros, Diáconos que desejarem participar das reuniões Convencionais, contribuirão somente com o valor de 50% do valor da taxa de inscrição cobrada dos Ministros.

§ 4º. As esposas e filhos dos Ministros e Obreiros serão totalmente desobrigadas de todas as taxas convencionais no âmbito da **COMADEESO**.

§ 5º. Que os valores que forem efetuados a **COMADEESO** em forma de boletos bancários, somente será considerado efetivado após a comprovação do estabelecimento bancário, caso contrário será cancelado o alegado depósito.

§ 6º. Poderá ou não a **COMADEESO** no período das Assembleias Gerais (AGO'S ou AGE'S), fornecer alimentação aos Convencionais e terceiros, como também hospedagem e locomoção, os quais deverão ser custeados individualmente por cada membro.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 28. Qualquer membro do rol da **COMADEESO** que não cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções das Assembleias Gerais (AGO'S ou AGE'S), e da Mesa Diretora, estará sujeito as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito da Mesa Diretora;

II – advertência em Ata convencional do plenário;

III – suspensão dos direitos convencionais e,

IV – desligamento do quadro de Ministros desta Convenção.

Parágrafo Único. Todas as penalidades previstas em todos os incisos deste artigo, sempre serão aplicadas por deliberação da maioria absoluta (50% por cento + um) dos membros.

Art. 29. As penalidades previstas neste Estatuto serão propostas por deliberação da maioria absoluta (50% por cento + um) dos membros, devendo ser aplicadas

pela Assembleia Geral de acordo com a gravidade da transgressão cometida, observando-se a seguinte graduação:

I – transgressão leve:

a) ausentar-se das Assembleias Gerais (AGO’S ou AGE’S) cada uma por duas vezes consecutivas, observando a justificativa *a priori* e/ou *a posteriore* por escrito.

b) participar ativamente de movimento paredista.

c) faltar com o decoro ministerial.

II – transgressão média:

a) permuta ou posse de Pastor Presidente sem comunicar a Mesa Diretora da **COMADEESO**;

b) em débito com a mensalidade convencional;

c) alterar o Estatuto da Igreja, enquanto ajudar como interventor, e,

III – transgressão grave:

a) filiar-se a outra Convenção Regional.

b) participar de qualquer instituição secreta, esotérica ou ecumênica.

c) praticar crimes e contravenções penais previstos em lei.

d) ajuizar ação contra a **COMADEESO**, sem esgotar o interesse no âmbito eclesiástico.

e) ajuizar ação contra Ministro, membro desta **COMADEESO**, sem esgotar o interesse no âmbito eclesiástico.

f) promover e/ou incentivar a promoção de divisão e rebelião;

g) promover, direta ou indiretamente, dilapidação ou apropriação do patrimônio da Igreja, com pedido protocolado pela comunidade eclesiástica local.

h) contrair dívidas insustentáveis em nome da Igreja ou do Corpo Ministerial, sem o pleno conhecimento e consentimento da mesma em Ata de Assembleia Geral, com pedido protocolado pela comunidade eclesiástica local.

i) ministrar doutrina falsa que contrarie as esposadas na Bíblia Sagrada.

j) expandir campo eclesiástico, abrindo trabalho, sem priorizar o comportamento ético e administrativo dos ministros líderes das Igrejas desta região eclesiástica:

l) formalizar denúncia ou acusação sem a devida comprovação.

IV – transgressão gravíssima:

a) pedofilia;

b) estupro;

- c) incesto;
- d) zooerastia;
- e) sadismo;
- f) masoquismo;
- g) sadomasoquismo;
- h) lascívia;
- i) crimes hediondos;
- j) fornicação;
- l) homossexualidade;
- m) transexualidade.

Art. 30. A *transgressão leve* sujeitará ao Ministro transgressor a pena de advertência escrita em duas vias, e emitida pela Mesa Diretora da **COMADEESO** e conterá:

- I – a identificação do ministro transgressor;
- II – dispositivo(s) transgredido(s);
- III – descrição da motivação da penalidade;
- IV – espaço para assinaturas do ministro transgressor e de duas testemunhas, tomando ciência da advertência e;
- V – a identificação completa do ministro acusador.

Art. 31. A *transgressão média* sujeitará ao ministro transgressor a pena de suspensão dos direitos convencionais por no mínimo 60 (sessenta) dias, renováveis até a conclusão do processo, observando-se o disposto no *caput* do artigo 29 deste Estatuto, exceto a alínea “C”, podendo ser referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A suspensão dos direitos convencionais de que trata este artigo, alcança tão somente os elencados no artigo 24 deste Estatuto e será comunicada ao transgressor por carta, contendo:

- I – Identificação do transgressor;
- II – Dispositivo(s) transgredido(s);
- III – Descrição da motivação da penalidade;
- IV – Tempo de duração da suspensão, e
- V – Aviso de Recebimento dos Correios ou o equivalente.

Art. 32. A transgressão *grave* sujeitará ao transgressor a pena de suspensão por período entre 60 e 120 dias, sendo renováveis, do quadro de ministros da **COMADEESO**.

§ 1º. O ministro que incorrer na prática de quaisquer das transgressões previstas na alínea 'L', do artigo 29 deste Estatuto, somente poderá retornar ao quadro de ministros da Convenção após tratada e acertada a sua condição de transgressor, e se comprovada a extinção da prática pecaminosa.

§ 2º. Caso o ministro suspenso retorne ao quadro da **COMADEESO**, após sua nova reintegração, como estabelecido no § 1º deste artigo, somente poderá concorrer aos cargos da **COMADEESO**, após decorridos o prazo de 02 (dois) anos do seu retorno.

§ 3º. Ao Ministro reintegrado na Convenção nos termos do § 1º deste artigo, que reincidir na prática de quaisquer das transgressões previstas na alínea 'L', do artigo 29 deste Estatuto, será aplicada a pena prevista para a transgressão gravíssima.

Art. 33. A *transgressão gravíssima* sujeitará ao transgressor a pena de desligamento, sendo-lhe facultado seu retorno ao quadro de ministros da **COMADEESO**, após (03) três anos.

Art. 34. O ministro reincidente na *transgressão leve* ficará sujeito a pena prevista para *transgressão média*, e sucessivamente a *grave* e *gravíssima*.

Art. 35. É vedado o desligamento do Ministro que estiver implicado em questões litigiosas em denúncia durante a tramitação do respectivo processo da **COMADEESO**.

Art. 36. Qualquer denúncia ou acusação contra membro da **COMADEESO** deverá ser encaminhada por escrito, devidamente protocolada, assinada por um Ministro no gozo dos seus direitos previstos neste Estatuto a quem caberá integralmente o ônus da prova no curso do processo.

§ 1º. O desligamento do rol de um Ministro será tratado pela Mesa Diretora, juntamente com plenária da AGO da qual é membro o acusado.

§ 2º. Incorrerá nas penalidades previstas no Estatuto e no Regimento Interno, o Ministro autor de denúncia ou acusação não devidamente comprovada, com pleno conhecimento da Igreja da qual é membro do Ministério.

Art. 37. A **COMADEESO** apreciará procedimentos administrativos contra seus Ministros, por outras Convenções Regionais ou Ministérios, contra

qualquer um de seus membros, se comprovar através de farta documentação probatória.

Art. 38. Qualquer ministro convencional atingido por denúncia, que for convocado pela Mesa Diretora por deliberação da maioria absoluta (50% por cento + um) dos seus membros, por duas convocações escritas através de Carta AR dos Correios, comprovadas seu recebimento, que não comparecer, será encaminhado na próxima Assembleia Geral Ordinária, seu processo administrativo, cabendo-lhe acesso integral da alegada acusação, poder integralmente prover contestação protocolada na Secretaria Geral antes da análise em plenário de AGO.

Parágrafo Único. Somente justificará sua ausência à convocação, o convencional que apresentar atestado ou comprovante equivalente que justifique tal ação.

Art. 39. Será assegurado ao acusado o amplo e total direito de defesa e contraditório.

Parágrafo único. No caso de comprovada ausência legal, deverá ao acusado enviar impreterivelmente de 30 (trinta) dias sua defesa escrita para análise em plenário de AGO.

Art. 40. Os casos omissos de transgressões serão identificados, qualificados e graduados a juízo do plenário convencional por deliberação da maioria absoluta (50% por cento + um) dos membros presentes da **COMADEESO**.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora poderá delegar em plenário convencional a uma Comissão ou a um Conselho a prerrogativa de iniciar estudo de que trata este artigo.

Art. 41. Os Conselhos que tiverem em comissões designadas tratando de matérias relacionadas aos ministros da **COMADEESO**, poderão indicar em seus pareceres, propor ao Plenário Convencional em AGO as penalidades previstas que forem pertinentes ao Ministro acusado, sempre em maioria absoluta (50% por cento + um) de seus membros destas comissões.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos da COMADEESO

Art. 42. São Órgãos da COMADEESO:

- I – Assembleia-Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Conselhos;
- IV – Comissões;
- V – Secretarias;
- VI – Assessorias;
- VII – Departamentos;
- VIII– Escola Teológica ESTEMAD.

Parágrafo Único: Poderá ser fundado e registrado em qualquer tempo uma Associação Beneficente e Cultural, para propiciar aos Ministros e seus dependentes, assistência médica, odontológica, assistência jurídica gratuita, plano de aposentadoria, faculdade teológica, escola secular entre outras.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

Art. 43. A Assembleia Geral da COMADEESO, constituída por todos os ministros membros no gozo dos seus direitos nos termos previstos neste Estatuto e Regimento Interno, é o órgão supremo, legislativo e deliberativo, com poder autônomo de soberania para: apreciar, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar quaisquer atos de interesse desta COMADEESO, realizados pela Mesa Diretora ou por quaisquer de seus órgãos, departamentos, coordenadorias e membros.

§ 1º. A Assembleia geral será constituída por até 03 (três) sessões de um dia ou entre os dias de AG.

§ 2º. O agendamento de uma Assembleia Geral Ordinária será feito na ultima sessão, com o “referendum” do plenário convencional, por solicitação de um DECIMO dos membros presentes; ou por DOIS TERÇOS quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, tudo observando o que preceitua o Estatuto e Regimento Interno.

§ 3º. A Assembleia Geral pode ser Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE).

Art. 44. Para a instalação de abertura da Assembleia Geral é exigido o **quorum** de maioria absoluta dos membros da **COMADEESO** em primeira convocação, ou, com qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos após, em segunda e última convocação.

Art. 45. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á semestralmente nos meses de fevereiro e agosto, na sede da **COMADEESO** ou em outro local apropriado, com escolha a critério dos integrantes da Mesa Diretora.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que toda AGO de fevereiro será programada para ser realizada exclusivamente na Região Metropolitana da Grande Vitória.

Art. 46. A Assembleia Geral será convocada na forma deste Estatuto, por meio de Edital firmado pela Mesa Diretora e afixado na Sede/Matriz e Site/Portal da **COMADEESO** e nas suas Coordenadorias e representações.

§ 1º. A convocação far-se-á sempre através de Edital de convocação, encaminhado para todos os seus membros dos quadros, via e-mail e correio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária (AGO) e de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

§ 2º. Sob pena de nulidade do Edital de Convocação da Assembleia Geral constará a data, período, horário e local de sua realização e a pauta completa das matérias e processos que serão objetos de apreciação.

§ 3º. É assegurado o direito de solicitação da Assembleia Geral, a um quinto dos membros da **COMADEESO** através de memorial contendo o motivo da sua solicitação, nome, assinatura, número de identidade e de registro nesta Convenção, encaminhado à Mesa Diretora.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora da **COMADEESO** fica obrigada a dar providências legais deste memorial com as devidas providências.

Art. 47. É vedado o acesso ou a permanência no plenário da Assembleia Geral, ao Ministro que estiver desligado do rol da **COMADEESO**, salvo para exercer o direito amplo de defesa ou testemunhar, quando convocado, bem como os que não pagarem a taxa de inscrição ou inadimplente com a mensalidade.

Art. 48. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger todos os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre proposições;

III – apreciar e deliberar sobre todos os relatórios dos demais órgãos, departamentos da **COMADEESO**;

IV – exercer ação disciplinar nos casos previstos neste Estatuto;

V – deliberar sobre todas as contas e demonstrativos da **COMADEESO**, devidamente acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal;

VI – deliberar sobre recursos interpostos por qualquer membro da **COMADEESO**;

VII – deliberar sobre a exclusão de qualquer membro da **COMADEESO**;

VIII – deliberar sobre a troca de credencial, ordenação e ingresso de Ministro nesta Convenção;

IX – separar, consagrar e ordenar obreiros em qualquer ordem hierárquica durante ou fora de sua AGO's ou AGE's;

IX – deliberar sobre todos os demais assuntos que não sejam privativos da Assembleia Geral Extraordinária;

X – baixar resoluções (RAG) em conformidade com este Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único: É direito do plenário convencional votar em escrutínio secreto matéria de extrema relevância da **COMADEESO** e pessoais dos ministros.

Art. 49. A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer tempo para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da **COMADEESO**.

Art. 50. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I – destituir e substituir qualquer membro da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;

II – reformar este Estatuto;

III – deliberar sobre a extinção desta Convenção e a destinação dos bens remanescentes;

IV – autorizar a contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam, isolada ou cumulativamente, mais de 30% (*trinta por cento*) da receita média mensal da **COMADEESO** nos últimos 12 (*doze*) meses;

V – separar, consagrar e ordenar obreiros em qualquer ordem hierárquica durante ou fora de suas AGE's ou AGO's;

VI – baixar resoluções (RAG) em conformidade com este Estatuto e Regimento Interno;

VII – deliberar sobre fato relevante e/ou assunto de interesse desta Convenção omissa neste Estatuto.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que toda AGE será programada para ser realizada exclusivamente na Região Metropolitana da Grande Vitória.

Art. 51. Em qualquer AGO as matérias serão sempre aprovadas pela maioria absoluta dos presentes, cuja aprovação dar-se-á pelo voto de 2/3 (*dois terços*) dos membros presentes.

Parágrafo Único. Haverá *Quorum Especial de Maioria Qualificada*, quando tratar de análise e reforma total ou parcial no Estatuto, inicialmente no Preâmbulo, e nos Artigos 1º e parágrafos, Artigos 3º e parágrafos, Artigos 5º e incisos, Artigos 52º e incisos, Artigos 55º e incisos, Artigo 100 e Parágrafo Único, de 2/3 (*dois terços*) dos membros dos quadros atualizados de ministros presentes para deliberarem em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada legalmente para este fim, sem exceção, com antecedência mínima de um período convencional de 06 (seis) meses, em (02) duas seções de tempo entre cada uma AG, mediante proposta aprovada previamente de 2/3 (*dois terços*) de maioria absoluta presente em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em Listagem assinada com *quorum*, administrada pela Secretaria Geral da **COMADEESO**. Sendo proibido quaisquer tipos de delegações ou procurações para votação em plenário convencional.

CAPITULO IX

Da Mesa Diretora

Art. 52. A Mesa Diretora é eleita bienalmente pelos membros da **COMADEESO**, na Penultima Sessão da Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos, composta de TREZE Membros, eleitos em AGO, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º Vice-Presidentes;

III – 1º, 2º, 3º, 4º Secretários;

IV – 1º, 2º, e 3º Tesoureiros.

§ 1º. Fica vedado aos membros da Mesa Diretora da **COMADEESO** se elegerem acima de DOIS MANDATOS CONSECUTIVOS, na sua funções e posições continuamente, ficando para o presente e o futuro, esta norma pétrea de forma irreversível, irretatável e irrevogável.

§ 2º. Todos os componentes dos órgãos da **COMADEESO** em atividade, terão o reembolso das despesas mínimas realizadas, previamente autorizadas pela Mesa Diretora, quanto a serviço comprovado.

Art. 53. São inelegíveis para a Mesa Diretora e Conselho Fiscal da **COMADEESO**, o Ministro:

- I – no cumprimento de medida disciplinar, ressalvadas as advertências;
- II – em débito com a mensalidade convencional, nos termos do artigo 08 e 26 do Estatuto;
- III – que não tenha concluído o ensino fundamental;
- IV – ausentes da Assembleia Geral;
- V – denunciados por práticas ilícitas comprovadas em processo administrativo da **COMADEESO**;
- VI – condenado em processo judicial transitado em julgado;

Art. 54. Compete à Mesa Diretora:

- I – cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Assembleia Geral e da Mesa Diretora;
- II – prestar relatórios integrais e assinados de suas atividades anuais à Assembleia Geral;
- III – baixar resoluções (RMD) em conformidade com este Estatuto e Regimento Interno;
- IV – deferir de pronto a filiação ou seu desligamento do rol de Ministro requerido pelo próprio, encaminhando à Assembleia Geral Ordinária;
- V – proceder, através de resolução, publicação anuais para circulação em seus meios de comunicação institucional (revista, biblioteca física ou virtual, Site/Portal, informativos) a homologação das filiações, dos desligamentos, e as reintegrações dos Ministros, feita pela Assembleia Geral;
- VI – escolher o local e planejar a programação das Assembleias Gerais;
- VII – indicar, quando for o caso, nomes para preenchimento de cargos não eletivos nos demais Órgãos da **COMADEESO**, com a anuência do plenário em AGO;
- VIII – homologar, nos termos deste Estatuto, a emancipação de Igreja;
- IX – expedir Edital de Convocação para a Assembleia Geral nos termos previstos no artigo 46 e *parágrafos* deste Estatuto;
- X – reconhecer Ministérios Locais, “*ad-referendum*” da Assembleia Geral Ordinária.
- XI – Nomear e exonerar os Membros dos Conselhos, das Comissões, das Secretarias e dos Departamentos, exceto o artigo 66, deste Estatuto, ficando as exonerações a serem justificadas integralmente para avaliação em plenário convencional em AGO.

Seção I

Das Eleições para a Mesa Diretora

Art. 55. A **COMADEESO** será dirigida pela Mesa Diretora com todos os seus membros em forma de colegiado, compartilhada, com igual autoridade de seus membros, inexistindo decisão de somente um membro.

§ 1º. Os eleitos para mandato de 02 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária - AGO, na Penúltima Sessão da Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com o artigo 55, parágrafo único.

§ 2º. Nenhuma remuneração será concedida a qualquer membro de órgãos da **COMADEESO** pelo exercício de suas funções.

Art. 56. A eleição da Mesa Diretora se processará por cargo individual e não por chapa, com cada candidato concorrendo cargo a cargo de forma progressiva, ou seja, do 4º ao 1º quanto à secretaria, e 3º ao 1º tesouraria, e do vice presidentes 5º ao 1º, e por último do Presidente.

§ 1º. Para os cargos da Mesa Diretora será exigido do candidato o Curso de Ensino Fundamental completo.

§ 2º. Para os cargos de 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, só poderão candidatar-se os que residirem na Região Metropolitana.

Art. 57. A eleição da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal será conduzida por uma Comissão Eleitoral isenta e separada 90 (Noventa) dias antes da AGO de Eleição, na sessão própria da Assembleia Geral Ordinária, nomeados pela Mesa Diretora da **COMADEESO**, com análise, parecer, aprovação ou não do plenário convencional.

§ 1º. Que será utilizado rigorosamente a forma e modelo técnico de eleição nos moldes atuais utilizados pela Convenção Geral da CGADB conforme seu Estatuto e Regimento Interno, podendo usar meios eletrônicos e/ou manuais existentes.

§ 2º. Que fica vedado totalmente aos candidatos utilizarem das dependências e da estrutura administrativa e instalações da **COMADEESO**, durante todo o período eleitoral, protocolados das candidaturas em proveito próprio.

§ 3º. Que fica totalmente liberado a secretaria geral a protocolar todos os pedidos de candidaturas, sem nenhum impedimento, como também fornecer aos candidatos toda a listagem totalmente atualizada dos ministros da **COMADEESO** através de dispositivo de memória sem nenhum prejuízo à mesma.

§ 4º. Que a tesouraria fica liberada automaticamente para fornecer nada consta de ônus de pagamento aos ministros e candidatos por quaisquer dos membros da Tesouraria.

Seção II

Da Competência e dos Deveres dos Membros da Mesa Diretora

Art. 58. Compete ao Presidente:

I – convocar e Presidir a Assembleia-Geral e a reunião da Mesa Diretora;

II – designar Comissões Temporais em Assembleia-Geral ou fora dela, para assuntos de interesse convencional, bem como, destituí-las, total ou parcialmente, indicando os respectivos Presidentes;

III – administrar as finanças, movimentando as contas bancárias com os Tesoureiros Gerais;

IV – assinar os expedientes administrativos da **COMADEESO**, juntamente com os Secretários Gerais, de conformidade com o artigo 5º e incisos deste Estatuto;

V – convocar qualquer convencional para Audiência com a Mesa Diretora;

VI – praticar, “*ad referendum*” da Mesa Diretora, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata justificada, com prestação detalhada posterior aos membros.

VII – Baixar Portarias e Atos Especiais, em conformidade com o Estatuto e Regimento Interno, com avaliação futura em plenário de AGO.

VIII – Utilizar de todos os meios de comunicação existentes para se comunicar diariamente com todos os integrantes da Mesa Diretora, principalmente os menos onerosos e rápidos, primeiramente pelo Portal/Site com seus recursos tecnológicos, principalmente os menos onerosos e rápidos (telefone, email, WhatsApp, etc...) que garantam o recebimento seguro e sigilo da comunicação aos usuários Diretores.

§ 1º. Os Vice-Presidentes, por sua ordem, substituirão o Presidente em suas ausências administrativas por motivo de viagens eclesásticas, secular ou pessoal, sucedendo-o imediatamente no caso de vacância por incapacidade física grave ou morte, com avaliação e aprovação definitiva, convocada em plenário de AGO.

§ 2º. Os Vice-Presidentes devem utilizar como integrantes, dos mesmos meios de comunicação existentes, para se comunicar diariamente com todos os membros da Mesa Diretora.

Art. 59. Compete aos Secretários Gerais:

I – elaborarem as atas da Assembleia-Geral e das reuniões administrativas da Mesa Diretora;

II – redigir os documentos oficiais da **COMADEESO** e despachar com o Presidente os respectivos processos;

III – encaminhar ordenadamente à Mesa Diretora, os processos protocolados na Secretaria Geral;

IV – ter plena movimentação nas atividades na secretaria adjunta da **COMADEESO**;

V – recadastramento de todo o corpo associativo da convenção visando listar quantitativamente o rol da **COMADEESO**;

VI – criação imediata de um Portal Convencional informativo, dinâmico, administrativo, jurídico e eclesiástico, para que todo ministro possa em qualquer lugar no Brasil ou no exterior ter seu acesso associativo;

VII – implantação de Sistema de Integração Digital via o Site, de Igrejas Afiliadas com a **COMADEESO**, seu reconhecimento ministerial, com contas, acompanhamento de movimentação geral de ministros, mensalidades, emissão de credencial e afins;

VIII – disponibilizar mensalmente toda a documentação integral da apresentação de candidatos, troca de credencial, solicitação de ingressos, certidão negativa administrativa aos ministros;

IX – criação de um gerenciador de Igrejas Afiliadas padrão visando melhorar o processo convencional garantido ao ministro associado melhor transparência dos atos da mesa diretora e melhor interatividade entre os ministros e a mesma;

X – disponibilização antecipada das pautas integrais administrativas das reuniões, e das plenárias das AGO's e AGE's.

XI – Utilizar de todos os meios de comunicação existentes para se comunicar diariamente com todos os integrantes da Secretaria Geral e Adjunta, principalmente os menos onerosos e rápidos, primeiramente pelo Portal/Site com seus recursos tecnológicos, principalmente os menos onerosos e rápidos (telefone, email, WhatsApp, etc...) que garantam o recebimento seguro e sigilo da comunicação ao usuários Diretores.

Parágrafo Único. Qualquer Secretario substituirá o outro Secretário em suas ausências ou impedimentos ocasionais automaticamente nas tarefas administrativas e/ou em plenário, que terá também a Assessoria por um Secretario Adjunto indicado e nomeado pela Mesa Diretora, e também um Secretario “*ad-hoc*”, para auxiliar a secretaria e com o aval dos secretários,

reportando-lhe todas as tarefas determinadas, com todas os deveres e responsabilidades do encargo, inclusive prestações de Contas a Mesa Diretora.

Art. 60. Compete aos Tesoureiros Gerais:

I – receber e movimentarem em conta bancária da **COMADEESO**, as mensalidades, contribuições, doações, a que se referem os artigos 11, 26 e 27 deste Estatuto e outros valores, inclusive, assinar cheques com o Presidente;

II – apresentar Relatório Financeiro mensalmente à Mesa Diretora das plenárias nas AGO's e AGE's aos convencionais;

III – elaborar e apresentar balancetes de verificação financeira trimestralmente ao Conselho Fiscal e semestralmente à Assembleia-Geral Ordinária aos convencionais;

IV – publicação interna de balanços, balancetes contábeis através de informativo nas AGO's e AGE's aos convencionais;

V – disponibilizar acesso dos boletos bancários das mensalidades e das inscrições antecipadas nas AGO's e AGE's das através do Portal da **COMADEESO**;

VI – pagamentos com cartões através de sistemas bancários integrados;

VII – disponibilizar integralmente certidão negativa de ônus aos ministros.

VIII – Utilizar de todos os meios de comunicação existentes para se comunicar diariamente com todos os integrantes da Tesouraria Geral e Assessoria Contábil e Contadores, principalmente os menos onerosos e rápidos, primeiramente pelo Portal/Site com seus recursos tecnológicos, principalmente os menos onerosos e rápido (telefone, email, WhatsApp,etc..) que garantam o recebimento seguro e sigilo da comunicação ao usuários Diretores.

Parágrafo único. Qualquer Tesoureiro substituirá o outro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos ocasionais automaticamente nas tarefas administrativas e/ou em plenário, que terá também a Assessoria por um Tesoureiro Adjunto indicado e nomeado pela Mesa Diretora, e também Tesoureiros “*ad-hoc*” para auxiliar na Tesouraria em períodos de necessidade, e com o aval dos Tesoureiros, reportando-lhes todas as tarefas determinadas, com todas os deveres e responsabilidades do encargo, inclusive prestações de Contas a Mesa Diretora.

Seção III

Das Penalidades dos Membros da Mesa Diretora

Art. 61. A decisão de qualquer Processo envolvendo Membro da Mesa Diretora será tomada pela mesma, com aprovação de 2/3 (dois terços), da sua totalidade.

Parágrafo único. Será assegurado ao atingido o direito de contestação e ampla defesa, perante a Mesa Diretora em primeira instância e em segunda instância na Assembleia Geral.

Art. 62. Qualquer Membro da Mesa Diretora que não cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Mesa Diretora e da Assembleia-Geral, estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência verbal ou por escrito, pela MESA DIRETORA;

II – afastamento do cargo por prazo de TRINTA a NOVENTA dias, a critério da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Será obrigatória a participação de todos os membros da Mesa Diretora em suas reuniões quinzenais e suas respectivas Assembleias AGO/AGE. O não comparecimento em 05 (cinco) reuniões consecutivas sem as devidas justificativas implicará nas penalidades previstas no artigo 28 e seus incisos, do presente Estatuto.

Art. 63. Qualquer Membro da Mesa Diretora envolvido em prática sexual ilícita, crime hediondo ou concussão, será suspenso do cargo até a próxima Assembleia Geral, observado o que preceitua o artigo 28 deste Estatuto.

§ 1º. O que sofrer as penalidades previstas no artigo 28 e seus incisos terá direito de fazer sua defesa, sempre por escrito, no prazo de TRINTA dias, a partir do recebimento da notificação por escrito.

§ 2º. As penalidades previstas no artigo 28, inciso II e III, só terão validade até a próxima Assembleia Geral Ordinária, quando o acusado será julgado pelo plenário, por decisão da maioria absoluta dos seus membros presentes.

Art. 64. Será substituído o Pastor Presidente que, a revelia da Igreja, se estiver em pecado comprovado, se transferir para outra Convenção ou Ministério Regional.

CAPITULO X

Dos Conselhos

Art. 65. São Conselhos da **COMADEESO**:

- I – Conselho Fiscal (CF);
- II – Conselho de Educação e Cultura Religiosa (CECR);
- III – Conselho de Doutrina (CODCO);
- IV – Conselho de Ação Social (CAS);
- V – Conselho Consultivo (CC);
- VI – Conselho de Ética e Decoro Ministerial (CEDEM);
- VII – Conselho de Capelania (CAP);
- VIII – Os Conselhos Regionais (CCREO).

Art. 66. O Conselho Fiscal será constituído de CINCO Membros Titulares e DOIS Membros Suplentes, preferencialmente, com qualificação técnica, eleitos na mesma Assembleia-Geral Ordinária que eleger a Diretoria.

§ 1º. Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão apresentar seus Currículos para análise da comissão eleitoral no prazo de 90 (noventa) dias, antes da AGO, através de requerimento protocolado e dirigido à Mesa Diretora, que elegerá o Conselho.

§ 2º. O requerimento conterá:

- a) Indicação do Cargo a ser concorrido;
- b) Curriculum das atividades de vida secular e eclesiástica;
- c) Documentação pertinente ao cargo, ou do interesse do candidato.

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se trimestralmente para fiscalizar, analisar e emitir parecer escrito à Assembleia Geral Ordinária sobre todos os Livros de Registros da Tesouraria Geral e da Contabilidade Interna e Externa de todos os demais Órgãos e Departamentos da **COMADEESO**;

II – reunir-se obrigatoriamente 30 (trinta) dias antes da AGO que elegerá a nova Mesa Diretora, analisar e emitir parecer escrito aos Convencionais à Assembleia Geral Ordinária sobre todos os Livros de Registros da Tesouraria Geral e da Contabilidade Interna e Externa de todos os demais Órgãos e Departamentos da **COMADEESO** relativo ao biênio.

Art. 68. O Conselho de Educação e Cultura Religiosa, composto por CINCO Membros Titulares e DOIS Membros Suplentes, com qualificação própria, é o Órgão que trata das diretrizes da Educação no âmbito da **COMADEESO**.

§ 1º. A **COMADEESO** terá sua própria Escola Teológica, com o nome de “Escola Teológica **COMADEESO**”, com a sigla ESTEMAD, de acordo com o Art. 42, Inciso VIII, que será administrada pela Mesa Diretora, na qual a mesma indicará um de seus membros como Diretor da Escola Teológica da **COMADEESO** - ESTEMAD.

§ 2º. Serão reconhecidas (os) pela **COMADEESO**, as Escolas, Institutos ou Seminários Teológicos, que atenderem as exigências das Diretrizes e Bases adotadas pela CGADB.

§ 3º. As atividades deste Conselho estão definidas no Regimento Interno.

Art. 69. O Conselho de Doutrina, composto por CINCO Membros Titulares e DOIS Membros Suplentes, dentre os nomes de notório conhecimento bíblico e capacidade moral, é o Órgão da **COMADEESO** que trata da orientação doutrinária aos ministros e a ela filiados.

Parágrafo único. As atividades deste Conselho estão definidas no Regimento Interno.

Art. 70. O Conselho de Ação Social, composto de TRÊS Membros Titulares e DOIS Membros Suplentes, tem a responsabilidade de estabelecer as diretrizes mestras da ação social em seus diversos níveis.

Parágrafo único. As atividades deste Conselho estão definidas no Regimento Interno.

Art. 71. O Conselho de Capelania é órgão da **COMADEESO** para estabelecer as diretrizes mestras da capelania em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia Sagrada e de conformidade com as exigências legais.

Art. 72. O Conselho de Capelania será composto de 07 (sete) membros, de conformidades com as regiões administradas pela **COMADEESO**, indicados pelo Plenário Convencional em AGO.

Parágrafo único. As atividades deste Conselho estão definidas no Regimento Interno.

Art. 73. O Conselho Consultivo, composto por NOVE Membros, se reunirá sempre que convocados pelo Presidente da **COMADEESO**, para tratar de Estatuto e Regimento Interno da **COMADEESO**

assuntos complexos e de alta relevância, previamente julgados pela Mesa Diretora.

§ 1º. Os Membros deste Conselho serão Ministros de notória reputação e vida exemplar.

§ 2º. Os atos deste Conselho serão encaminhados à Mesa Diretora para a decisão competente e posterior ao Plenário Convencional em AGO.

Art. 74. O Conselho de Ética e Decoro Ministerial, composto por TRÊS Membros Titulares e DOIS Membros Suplentes, tem por finalidade apreciar denúncias e comportamentos de membros da Convenção.

Parágrafo único. Toda petição ou denúncia formulada contra Ministro da **COMADEESO** será apurada e processada por este Conselho em conformidade com os artigos 36 e 37, deste Estatuto, que terá a prerrogativa legal de formalizar a mesma e de emitir parecer pelo arquivamento ou não encaminhando à Mesa Diretora, e posterior ao Plenário Convencional em AGO.

Art. 75. Os Conselhos Regionais são constituídos por TRÊS membros de cada região do estado da sede da **COMADEESO**, para tratar assuntos polêmicos, litigiosos, entre ministros, igrejas e ministério da região, com a aquiescência da MESA DIRETORA e dos Convencionais em AGO.

Art. 76. Os conselhos Regionais são assim denominados:

I – Região da Grande Vitória; Conselho Regional da Grande Vitória – CRGV

II – Região norte do estado do E.S. com abrangências às regiões nordeste e noroeste; Conselho Regional Norte, Nordeste e Noroeste – CRNNN;

III – Região Sul do Estado do E.S. com abrangências às Regiões Sudeste e Sudoeste; Conselho Regional Sul, Sudeste e sudoeste – CRSSS.

Art. 77. Compete aos Conselhos Regionais;

I – Promover a paz e a harmonia entre os Ministros, as igrejas e aos demais membros obreiros dos ministérios de cada região, buscada por todos os recursos da Mediação e da Conciliação que se fizerem necessários;

II – Reunir-se sempre para apreciar os casos protocolados junto a Secretaria Adjunta da **COMADEESO**, e enviados pela Mesa Diretora, emitindo parecer escrito e protocolado à **COMADEESO**;

III – Encaminhar à Mesa Diretora relatório semestral das atividades de suas Regiões, para apreciação dos Convencionais em AGO.

Parágrafo único. Compete à Mesa Diretora da **COMADEESO** na sua integralidade indicar o Presidente de cada Conselho. O mandato dos Conselhos coincidirá com o da Mesa Diretora da **COMADEESO**, referendado pela maioria da Mesa Diretora, com exceção do Conselho Fiscal, conforme o artigo 66, deste Estatuto.

CAPITULO XI

Das Comissões

Art. 78. As Comissões da **COMADEESO** serão Permanentes e Temporais, cujos membros serão indicados pela Mesa Diretora da **COMADEESO**.

Art. 79. As Comissões Permanentes são aquelas com mandato de duração igual ao da Mesa Diretora.

Art. 80. São Comissões Permanentes:

I – Comissão Conciliadora (COMCIL);

II – Comissão Examinadora e Avaliadora de Candidatos ao Santo Ministério (CECOME);

III – Comissão de Casos Diversos (COMCAD);

IV – Comissão de Relações Públicas (COMREP);

V – Comissão de Assuntos Políticos (COMAP).

VI – Comissão Jurídica (CJ).

VII – Comissão de Evangelismo e Discipulado (CED).

VIII – Comissão Eleitoral e Suas Atribuições (CEA).

Parágrafo único. As atribuições das Comissões de que trata o presente artigo, estão definidas no Regimento Interno.

Art. 81. Comissão Temporal é aquela com duração até NOVENTA dias, prorrogadas a critério da Mesa Diretora.

CAPÍTULO XII

Das Secretarias

Art. 82. São Secretarias da **COMADEESO**:

I – Secretaria Geral;

II – Secretaria de Comunicação Social;

III – Secretaria de Missões Nacional e Estrangeira;

IV – Secretaria de Música;

Parágrafo único. As atribuições das Secretarias estão definidas no Regimento Interno.

Art. 83. A Secretaria Geral é ocupada por um Secretário Adjunto, de escolha dos Membros da Mesa Diretora na integralidade e à esta subordinada.

Art. 84. A Secretaria de Comunicação Social, composta de TRÊS Membros Titulares e DOIS Membros Suplentes, é responsável pela divulgação dos atos de interesse da **COMADEESO**, sempre autorizada pela Mesa Diretora.

Art. 85. A Secretaria de Missões Nacional e Estrangeira – SEMINE, composta de um Secretário Executivo, um Secretário Correspondente, um Secretário Tesoureiro, um Conselheiro Consultivo e 03 (três) vogais, tem como meta estabelecer bases de orientação missionária no âmbito das suas atribuições.

§ 1º. É facultado o cargo de Secretário Executivo ser ocupado por Ministros.

§ 2º. As Igrejas afiliadas envolvidas com Missões deverão comunicar suas atividades a SEMINE.

§ 3º. A SEMINE fornecerá credencial e documentos que identifiquem o missionário no Brasil e no estrangeiro, quando solicitado pela Igreja na qual esteja vinculado.

Art. 86. A Secretaria de Música, composta de um Secretário, membro desta Convenção, e um Coordenador Musical, ambos com conhecimento e competência no assunto, tem por finalidade orientar e fundamentar a música no âmbito da **COMADEESO**, priorizando os hinos da Harpa Cristã.

CAPÍTULO XIII

Das Assessorias

Art. 87. São Assessorias da **COMADEESO**:

I – Assessoria Administrativa;

II– Assessoria Jurídica;

III– Assessoria Contábil, e

II – Assessoria Especial para Assuntos da Mesa Diretora.

Seção I

Da Assessoria Administrativa

Art. 88. A Assessoria Administrativa é o Órgão da **COMADEESO**, composta de TRÊS Membros sendo 02 (dois) que tenham comprovadamente o Bacharel e registro no CRA/ES e 01(um) Técnico em Administração.

§ 1º. A Assessoria Administrativa terá um Presidente, Vice-Presidente, Relator e Secretário dentre seus membros, eleitos entre os mesmos;

§ 2º. Compete à Mesa Diretora da **COMADEESO** determinar ao Presidente da Assessoria Administrativa que indique representante legal nos casos em que julgar necessário.

§ 3º. São atribuições da Assessoria Administrativa:

I – acompanhar e assistir a Mesa Diretora em suas reuniões administrativas e em AGO's e AGE's ;

II – Desenvolver atividades e prestar assessoramento em processos ou trabalhos atinentes às áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentárias outras afins, bem como naqueles voltados às áreas de controle interno;

III – assistir aos demais Órgãos e Departamentos da **COMADEESO**;

IV – emitir parecer em matéria, quando encaminhado pela Mesa Diretora, através de seu Presidente.

Parágrafo Único: Nas atividades externas de deslocamentos e despesas destes profissionais voluntários, será todo custeada automaticamente pela **COMADEESO** dentro dos parâmetros mínimos legais existentes.

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 89. A Assessoria Jurídica é o Órgão de consultoria jurídica da **COMADEESO**, composta de TRÊS Membros, sendo dois que tenham comprovadamente o Bacharel e registro na OAB/ES, e um Técnico em direito.

§ 1º. A Assessoria Jurídica terá Presidente, Vice-Presidente, Relator e Secretário dentre seus membros, eleitos entre os mesmos;

§ 2º. Compete a Mesa Diretora da **COMADEESO** determinar ao Presidente da Assessoria Jurídica, que indique representante legal nos casos em que julgar necessário.

§ 3º. São atribuições da Assessoria Jurídica:

I – acompanhar e assistir a Mesa Diretora em suas reuniões administrativas e em AGO's e AGE's ;

II – emitir parecer em matéria, quando encaminhado pela Mesa Diretora, através de seu Presidente;

III – assistir aos demais Órgãos e Departamentos da **COMADEESO**;

IV – participar nas atividades na condução dos Processos Arbitrais, conforme **Lei Federal nº 9.307/1996**, que trata de Direito Patrimonial Disponível desta **COMADEESO**, de acordo com o Artigo 3º, parágrafo único.

Parágrafo Único: Nas atividades externas de deslocamentos e despesas destes profissionais voluntários, será todo custeada automaticamente pela **COMADEESO** dentro dos parâmetros mínimos legais existentes.

Seção III

Da Assessoria Contábil

Art. 90 A Assessoria Contábil é o Órgão de consultoria da **COMADEESO**, composta de TRÊS Membros, sendo 02 (dois) que tenham comprovadamente o Bacharel e registro no CRC/ES e 01 (um) Técnico em Contabilidade.

§ 1º. A Assessoria Contábil terá um Presidente, Vice-Presidente, Relator e Secretário dentre seus membros, eleitos entre os mesmos;

§ 2º. Compete à Mesa Diretora da **COMADEESO** determinar ao Presidente da Assessoria Contábil, que indique representante legal nos casos em que julgar necessário.

§ 3º. São atribuições da Assessoria Contábil:

I – acompanhar e assistir a Mesa Diretora em suas reuniões administrativas e em AGO's e AGE's ;

II – emitir parecer em matéria, quando encaminhado pela Mesa Diretora, através de seu Presidente;

III – assistir aos demais Órgãos e Departamentos da **COMADEESO**;

IV – participar nas atividades na condução dos Processos Arbitrais, conforme **Lei Federal nº 9.307/1996**, que trata de Direito Patrimonial Disponível desta **COMADEESO**, de acordo com o Artigo 3º, parágrafo único.

Parágrafo Único: Nas atividades externas de deslocamentos e despesas destes profissionais voluntários, será todo custeada automaticamente pela **COMADEESO** dentro dos parâmetros mínimos legais existentes.

Seção IV

Da Assessoria Especial para Assuntos da Mesa Diretora

Art. 91. A Assessoria Especial para Assuntos da Mesa Diretora é o órgão oficial da **COMADEESO** para auxiliar no encaminhamento de matéria geral do interesse da Mesa Diretora, quando solicitado por ela.

§ 1º. Será composta de DOIS Membros Titular e UM Membro Suplente, indicados pela MESA DIRETORA da **COMADEESO**, que tenham conhecimento jurídico e redação própria.

§ 2º. São finalidades da Assessoria Especial para Assuntos da Mesa Diretora:

I – assistir a Mesa Diretora em suas reuniões e Assembleias-Gerais;

II – recepcionar e encaminhar autoridades eclesiásticas e seculares à Mesa Diretora e em plenário das AGO's AGE's, tudo em conjunto com um dos representantes de cada pasta convencional da **COMADEESO**;

III – representar em atividades externas como porta voz de encaminhamentos da Mesa Diretora;

IV – prestar relatórios de suas atividades as convencionais;

V – reunir trimestralmente em conjunto com os Assessores Administrativos, Jurídicos e Contábil para atualização de conhecimentos, sem portanto não emitir Consultoria Técnica Especializada destas pastas.

V – outros assuntos solicitados pelo Presidente da **COMADEESO**.

CAPÍTULO XIV

Dos Departamentos

Art. 92. São Departamentos da **COMADEESO**:

I – União de Filhos dos Ministros e Obreiros da **COMADEESO** (UFIMOCESO);

II – União das Esposas de Ministros das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo (UEMADCES);

III – União de Mocidade da **COMADEESO** (UMOCI) .

Art. 93. A UMOCI é o órgão oficial da **COMADEESO**, que tem por finalidade promover Encontros, Congressos e outros eventos, objetivando a unidade, fraternidade e elevação espiritual da juventude das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e por onde se estender a jurisdição da mesma.

Parágrafo único. A UMOCI será composta de um Presidente, indicado pela Mesa Diretora da **COMADEESO**, e os demais cargos constantes do Regimento Interno, serão nomeados pelo Presidente em conjunto com a MESA DIRETORA da mesma.

Art. 94. A UEMADCES é órgão oficial da **COMADEESO**, trabalhando em conjunto para promover Encontros, Congressos e outros eventos, objetivando a unidade, fraternidade e elevação espiritual da área feminina das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e por onde se estender a jurisdição da mesma.

§ 1º. A UEMADCES será composta de uma Presidenta, indicada pela Mesa Diretora da **COMADEESO**, e os demais cargos constantes do Regimento Interno serão indicados pela Presidenta da mesma.

§ 2º. As esposas dos diretores eleitos ocuparão automaticamente os cargos de Conselheiras da UEMADCES, podendo as mesmas indicarem cada uma da sua posição ou função encaminhar, se assim quiser, outra irmã para compor a Diretoria da mesma em seu lugar.

Art. 95. A UFIMOCESO é o órgão oficial da **COMADEESO**, que tem por finalidade realizar eventos de caráter espiritual, envolvendo as crianças e adolescentes das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e por onde se estender a jurisdição da mesma.

Parágrafo único. A UFIMOCESO será composta de um(a) Presidente(a), indicado(a) pelo Presidente em conjunto com a Mesa Diretora da **COMADEESO**, e os demais cargos constantes do Regimento Interno, serão indicados pelo(a) Presidente(a) da mesma.

Art. 96. As atribuições dos Departamentos da **COMADEESO** estão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO XV

Das Coordenadorias Regionais

Art. 97. As Coordenadorias Regionais (CR) são Núcleos para funcionamento dentro ou fora do Estado, objetivando cooperar e coordenar os ministros, Igrejas e elas afiliados, conforme definição do artigo 37 do Regimento Interno.

Art. 98. A **COMADEESO** poderá estabelecer Coordenadorias Regionais no Estado, em outras Unidades da Federação, e até onde estender o seu campo

eclesiástico, as quais serão regidas por este Estatuto e Regimento Interno, observando todas as condições financeiras e de preparo para tais medidas.

CAPITULO XVI

Do Patrimônio

Art. 99. Constituem-se patrimônio da **COMADEESO** quaisquer bens imóveis, móveis, semoventes, seja material ou imateriais, que forem adquiridos, por compra, doação ou legado, os quais serão registrados em nome da Convenção, e seu CNPJ e escriturados em Livro próprio.

§ 1º. O patrimônio material da **COMADEESO** é formado por um conjunto de bens culturais classificados segundo sua natureza: arqueológico, paisagístico e etnográfico; histórico; belas artes e das artes aplicadas. Eles estão divididos em bens imóveis – núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais – e móveis – coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.

§ 2º. Os bens culturais imateriais da **COMADEESO** estão relacionados aos saberes, às habilidades, às crenças, às práticas, ao modo de ser das pessoas. Desta forma podem ser considerados bens imateriais: conhecimentos enraizados no cotidiano das comunidades; manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; rituais e festas que marcam a vivência coletiva da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; além de mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais.

§ 3º. Quanto a valores correspondentes diários a administração deverão serem gastos com critério, sempre acompanhados de Notas e Cupons Fiscais no CNPJ da **COMADEESO**, para acompanhamento da Tesouraria Geral, Conselho Fiscal, Assessoria Contábil e do Escritório de Contabilidade Contratado.

§ 4º. Quaisquer bens patrimoniais da **COMADEESO**, com valor superior a 20 (vinte) Salários Mínimos vigentes, só poderá ser vendido ou alienado com autorização da Assembleia Geral em AGO.

§ 5º. Aquele que por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da **COMADEESO**, cedido em locação, comodato ou similar, tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Mesa Diretora, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

CAPÍTULO XVII

Dos Presidentes Beneméritos e de Honra

Art. 100. Que é direito dos Presidentes Beneméritos e de Honra, caso os mesmos não sejam dos quadros da **COMADEESO**, terem voz, e poderem propor em reuniões administrativas e em AGO's AGE's assuntos inerentes a **COMADEESO**, porém deverá tal proposição ser recebida e proposta por um ou mais convencionais da **COMADEESO**, em dia com suas obrigações administrativas e em comunhão de acordo com o que reza o Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único: Que os Presidentes Beneméritos e de Honra lhes serão assegurados perpetuamente todas as suas garantias no âmbito Administrativo e Institucional e de função pela **COMADEESO**.

CAPÍTULO XVIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 101. O Boletim interno é órgão oficial de divulgação com título “**Boletim informativo Interno da COMADEESO**”.

§ 1º. Os atos da Mesa Diretora, Conselho Fiscal e dos demais órgãos e departamentos da Convenção serão publicados no “*Boletim Interno COMADEESO*”, publicado em seu Portal, e/ou distribuídos periodicamente, a critério da mesma, a todos os membros da **COMADEESO**.

§ 2º. Todas as publicações do “Boletim Interno **COMADEESO**” serão aprovadas previamente pelo Presidente da Convenção.

§ 3º. É de competência do 1º Secretario da **COMADEESO** a redação, publicação e distribuição do “*Boletim Interno COMADEESO*”.

Art. 102. Este Estatuto somente poderá ser reformado pelo voto da maioria de DOIS TERÇOS dos membros presentes em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único. Haverá *Quorum Especial de Maioria Qualificada*, quando tratar de análise e reforma total ou parcial no Estatuto, inicialmente no Preâmbulo, e nos Artigos 1º e parágrafos, Artigos 3º e parágrafos, Artigos 5º e incisos, Artigos 52º e incisos, Artigos 55º e incisos, Artigo 100 e Parágrafo Único, de 2/3 (dois terços) dos membros dos quadros atualizados de ministros presentes para deliberarem em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada legalmente para este fim, sem exceção, com antecedência mínima de um período convencional de 06 (seis) meses, em (02) duas seções de tempo

Estatuto e Regimento Interno da COMADEESO

entre cada uma AG, mediante proposta aprovada previamente de 2/3 (dois terços) de maioria absoluta presente em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em Listagem assinada com *quorum*, administrada pela Secretaria Geral da **COMADEESO**. Sendo proibido quaisquer tipos de delegações ou procurações para votação em plenário convencional.

Art. 103. A **COMADEESO** só poderá ser dissolvida pelo voto de DOIS TERÇOS de seus membros presentes em duas Assembleias convocadas para esse fim.

Art. 104. Caso a **COMADEESO** venha a ser extinta, a Assembleia Geral que resolver sobre a sua dissolução determinará o destino a ser dado ao patrimônio remanescente, solvido seus compromissos.

Art. 105. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral e devidamente publicados conforme §1º do art. 94 e *parágrafos* deste Estatuto.

Art. 106. Poderá qualquer ministro ocupar, quando necessário, mais de um cargo nos Órgãos da **COMADEESO**, porém prestará seus relatórios a Mesa Diretora e a Assembleia Geral dos avanços e conquistas desta tarefa.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que qualquer atividade no âmbito da **COMADEESO**, não implicará todavia nesta prestação eclesiástica procedimento em responsabilidade financeira, inexistindo desta forma quaisquer vínculos empregatícios, contrato de trabalho, prestação de serviços e direitos trabalhistas com esta organização religiosa, tais como: salários, férias, gratificações, 13º Salário, abono, bonificações e indenizações de qualquer forma e espécie, posto que, os respectivos encargos são exercidos VOLUNTARIAMENTE, pela boa vontade devocional, vocacional e humanitária, sem remuneração, totalmente gratuito, sem onerosidade, em atitude de benevolência à Obra de DEUS, tudo de conformidade a Lei Nº 9. 608, de Fevereiro de 1998.

Art. 107. Os membros da atual Mesa Diretora, bem como os membros dos demais órgãos existentes na **COMADEESO**, terão mantidos os seus respectivos mandatos até ulterior deliberação do plenário de 27 de setembro de 2014.

Art. 108. Que os ministros membros deliberaram todos em conjunto em Assembleia Geral de Eleição dos novos integrantes para o BIÊNIO administrativo de 2014/2016 da Mesa Diretora e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Fica expresso que a aprovação convencional em Assembleia Geral do dia 27 de Setembro de 2014, revoga totalmente todas as decisões anteriores e disposições em contrário.

Art. 109. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e registro no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Jurídicas de Viana, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 110 – Em atenção ao preconizado no artigo 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.906 de 04 de Julho de 1994, o presente documento está visado pelo Dr. Ricardo Moraes de Resende, Advogado inscrito na OAB/E.S. sob o nº 7.185.

Marcelio de Noronha-Viana, ES, 27 de Setembro de 2014.



REGIMENTO INTERNO_____

CAPITULO I

Da Convenção e Sede

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento administrativo, eclesiástico e jurídico da **Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e Outros - CNPJ 05.242.293/0001-37**, com Sede Administrativa localizada na Rua: Luiza Casotti, nº 21, Bairro: Vila Bethânia, Município de Viana – ES – CEP. 29.135.030, tratada pela sigla **COMADEESO**.

CAPITULO II

Da Assembleia – Geral

Art. 2º A **COMADEESO** realizará a Assembleia-Geral Ordinária - AGO, semestralmente, nos meses de Fevereiro e Agosto, em Sessões Plenárias, por convocação da presidência, 30 (trinta) dias imprerivelmente por Edital de Convocação.

Art. 3º A Assembleia-Geral Extraordinária – AGE, será realizada de acordo com o art. 49 do Estatuto da **COMADEESO**.

Art. 4º As Resoluções (RAG) de qualquer Assembleia-Geral (AGO ou AGE) serão tomadas por maioria absoluta de voto dos membros presentes, ressalvados os artigos 44, do Estatuto da **COMADEESO**.

Parágrafo Único. A Resolução de assunto considerado de grande relevância especificado em apreciação com a Mesa Diretora por sua maioria absoluta, com “*ad-referendum*” do plenário em (AGO ou AGE), será tomada por DOIS TERÇOS dos membros presentes, exceto, o que preceitua no Artigo 101 e Parágrafo Único do Estatuto, e o Artigo 64 e Parágrafo Único do Regimento Interno.

Art. 5º A convocação da **COMADEESO**, além do local, período de duração e taxa de inscrição a ser paga pelos convencionais, conterá o temário da Convenção constante no máximo de DEZ itens para a AGO e CINCO para a AGE.

Art. 6º A **Assembleia**-Geral será dirigida pelo Presidente da **COMADEESO** ou por seu substituto legal nos seus impedimentos, de acordo com art. 58, inciso I e parágrafo único do Estatuto desta Convenção.

§ 1º Será verificada a existência de “*quorum*” regimental, na instalação de qualquer Assembleia-Geral, de acordo com o art. 44 do Estatuto da **COMADEESO**.

§ 2º O Presidente ou outro membro da Mesa Diretora por ele designado, que tiver a ele atribuição estatutária, pra apresentará à Assembleia-Geral, relatório assinado das atividades da Mesa Diretora.

CAPITULO III

Da Mesa Diretora nos Trabalhos Convencionais

Art. 7º A Mesa Diretora da **COMADEESO**, composta de acordo com art. 52 e seus incisos do Estatuto da **COMADEESO**, se reunirá ordinariamente em quinze em quinze dias, às quintas-feiras e/ou a critério da Mesa Diretora, na sede da mesma, para tratar de assuntos pertinentes, ou em qualquer ocasião quando devidamente convocada.

§ 1º. Será obrigatória a participação de todos os membros da Mesa Diretora em suas reuniões quinzenais e suas respectivas Assembleias AGO/AGE.

§ 2º. O não comparecimento de Diretor em 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem nenhuma justificativa, implicará nas penalidades previstas no artigo 28 e seus incisos, do Estatuto da Convenção.

I. Quanto às reuniões e Assembleias convencionais:

- a) Abri-las, suspendê-las, reabri-las e encerrá-las;
- b) Manter a ordem, fazer observar as leis vigentes no país, o Estatuto e Regimento Interno da **COMADEESO**, conduzir os trabalhos dentro da boa ética e dos elevados princípios dos ideais cristãos;

- c) Determinar a leitura da ata, o expediente e as comunicações, por um dos Secretários;
- d) Conceder e preservar a palavra aos ministros convencionais, dentro das regras parlamentares;
- e) Interromper ou cassar a palavra do orador ou aparte ao que faltar com o decoro ao Plenário, ao convencional, ou a qualquer autoridade constituída, será advertido.
- f) Comunicar ao orador o esgotamento de seu tempo a que tem direito.
- g) Decidir as questões de ordem.
- h) Submeter à discussão e votação as matérias encaminhadas, e anunciar o resultado de cada votação.
- i) Organizar a pauta da ordem do dia em conjunto com a secretaria.
- j) Determinar à Secretária a publicação semestral do Boletim Interno, através do Portal, ou nos períodos das AG – Assembleias Gerais –, contendo todas as Resoluções da Mesa Diretora, Assembleias Gerais e demais Órgãos da **COMADEESO**.
- k) Autorizar, quando convier, a divulgação, pela mídia, dos trabalhos convencionais.

II. Quanto às proposições:

- a) Encaminhar para discussão e votação as propostas apresentadas pelos convencionais.
- b) Recusar qualquer proposta que se oponha à Palavra de Deus e o decoro convencional.
- c) Despachar e encaminhar matéria convencional aos respectivos órgãos.
- d) Encaminhar o arquivamento de matéria tramitada no Plenário ou em reunião da Mesa Diretora.
- e) Avocar para apreciação da Mesa Diretora qualquer matéria em discussão, retornando ao mesmo Plenário para conclusão.

III. Quanto às Comissões Temporais:

a) submeter à Mesa Diretora a indicação e provimento de qualquer Comissão Temporal, de acordo com o art. 81, do Estatuto desta.

b) comunicar à Mesa Diretora a substituição de qualquer membro de uma comissão temporária.

Art. 9º – As atribuições e competências dos Vice-Presidentes, Secretários e Tesoureiros da Convenção constam da sessão II Cap. 9º do Estatuto da **COMADEESO**.

CAPÍTULO IV

Da Eleição para a Mesa Diretora

Art. 10. A eleição para a Mesa Diretora dar-se-á nos termos da sessão I Cap. 9º do Estatuto da **COMADEESO**.

§ 1º. A **COMADEESO** confeccionará o formulário de Inscrição de Candidatura, padronizado para todos os cargos da Mesa Diretora.

§ 2º. O candidato deverá protocolar sua candidatura na Secretaria Geral da **COMADEESO**, impreterivelmente, até **SESSENTA DIAS** antes da instalação da Assembleia Geral Ordinária convocada para a eleição.

§ 3º. O processo para registro de candidatura deverá, sob pena de seu indeferimento, observar o disposto no artigo 52 e único do Estatuto e artigo 11, inciso I e parágrafos do presente Regimento Interno.

§ 4º. A Secretária-Geral encaminhará à Mesa Diretora para informação ao Plenário Convencional, na segunda seção da Assembleia-Geral Ordinária, a relação dos processos de candidaturas deferidos e/ou indeferidos.

§ 5º. A Secretaria Geral encaminhará à Mesa Diretora para informação ao Plenário Convencional, na segunda seção da Assembleia-Geral Ordinária, a relação dos processos de candidaturas deferidos e/ou Indeferidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. Para quaisquer cargos da Mesa Diretora será exigido dos candidatos o comprovante de pagamento (quitado) da mensalidade convencional estabelecida no artigo 11 e 26 do Estatuto.

I – Comprovante de estar em dia com a mensalidade convencional.

§ 1º. Para os cargos de 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, serão exigidos dos candidatos comprovantes de residência na Região Metropolitana de Vitória.

§ 2º. As exigências previstas neste artigo não isentam o candidato de atender o que preconiza o art. 53, do Estatuto da **COMADEESO**.

Art. 12. A eleição se realizará na penúltima sessão por escrutínio secreto, conforme o disposto no Art. 56 e parágrafos e 57 do Estatuto da **COMADEESO**.

Parágrafo Único. Quando houver um único candidato, o mesmo será considerado eleito por aclamação, pelo plenário da Assembleia Geral.

Art. 13. A posse dos membros eleitos para a Mesa Diretora ocorrerá na última sessão da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V

Da Eleição para o Conselho Fiscal

Art. 14. A eleição para o Conselho Fiscal dar-se-á por escrutínio secreto na penúltima sessão da mesma Assembleia Geral que eleger a Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Após eleitos os membros do Conselho Fiscal, entre os mesmos elegerão seu Presidente, Vice-Presidente, Relator e Secretário do Conselho Fiscal conforme o Art. 66 do presente Estatuto.

Art. 15. O candidato a membro do Conselho Fiscal deverá apresentar seu currículo de acordo com o Art. 66, do Estatuto, constando:

Parágrafo Único: Comprovante de estar em dia com a mensalidade convencional;

Art. 16. São requisitos preferenciais para cargo do Conselho Fiscal:

I – Conhecimento em contabilidade informatizada;

II – Experiência em administração e finanças.

Art. 17. A posse dos membros eleitos para o Conselho Fiscal ocorrerá na penúltima sessão da AGO em conjunto com a posse da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos e Atribuições

Seção I

Dos Conselhos

Art. 18. Compete ao Conselho de Educação, Teológica e Cultura Religiosa da COMADEESO:

I – Reunir-se para escolher, entre os membros Presidente, Vice-Presidente, o Secretário e o Relator;

II – Planejar, organizar e promover na criação e manutenção de Instituição de Instituto, Escolas Teológicas e Bíblicas, e suas Conferências, Simpósios e Seminários da própria **COMADEESO**;

III – Analisar e Credenciar as solicitações de processos de reconhecimento de Seminários ou Escolas Teológicas, pelos critérios estabelecidos da CGADB;

IV – Fiscalizar a instalação de um Seminário ou Escola da própria **COMADEESO**.

V – Para efeito do inciso anterior, será considerado o parecer do Conselho de Doutrina.

VI – Credenciar o quadro docente de Seminários ou Escolas Teológicas da própria **COMADEESO**.

VII – Criar e manter uma biblioteca física ou virtual, com materiais seculares e eclesiais para adultos, adolescência e adultos voltados aos ministros, Obreiros e familiares, tudo devidamente coordenado por profissionais especializados, dirigidos pela Mesa Diretora da **COMADEESO**.

VIII – Prestar relatórios de suas atividades em Assembleia-Geral.

Art. 19. São atribuições do Conselho de Doutrina:

I – Reunir-se para escolher, entre os membros Presidente, Vice-Presidente, o Secretário e o Relator;

II – Deliberar sobre matéria doutrinária e dos bons costumes esposados pela **COMADEESO**, e fundamentadas na Bíblia Sagrada, quando solicitado pela Mesa Diretora da **COMADEESO**, emitindo parecer;

III – Adequar os pareceres, quando emitidos, às decisões do Conselho correlato da CGADB desde que esteja em consonância com o inciso I deste Artigo;

IV – Deliberar sobre material de ensino (livros textos, apostilas, etc.) dos Seminários ou Escolas Teológicas da própria **COMADEESO**;

Orientar os ministros filiados à **COMADEESO** que estejam envolvidos com qualquer sistema doutrinário ou filosófico, que venha colidir com os preceitos esposados pela **COMADEESO**, emitindo parecer à Mesa Diretora;

V – Promover palestras, conferências, ou outra atividade pertinente, quando solicitado por uma igreja afiliada, e/ou pela Mesa Diretora da **COMADEESO** por ocasião de Assembleia Geral;

VI – Prestar relatórios de suas atividades durante Assembleia-Geral.

Art. 20. Ao Conselho de Ação Social (CAS) da **COMADEESO** compete:

I – Reunir-se para escolher, entre os membros Presidente, Vice-Presidente, o Secretário e o Relator;

II – Criação de um Departamento de Assistência Social bem estruturado para o amparo dos ministros membros e demais mais necessitados;

III – Estudo para viabilização e implantação junto aos Governos em Geral de um Centro de Acolhimento para ministros jubilados e viúvas.

IV – Criar a Rede Assistir, junto as Igrejas afiliadas dos ministros da **COMADEESO**, para fomento da assistência social nos momentos de crises intensas climáticas, sociais, etc...

V – Orientar em seu planejamento as igrejas afiliadas no que concerne a programas e projetos sociais nas áreas de educação, cultura, saúde e previdência;

VI – Analisar e emitir parecer conclusivo para implantação de projetos, convênios ou contratos no âmbito da ação social, supervisionando o seu funcionamento;

VII – Prestar orientação, assessoria e assistência técnica, quando solicitado às igrejas afiliadas e órgãos interessados;

VIII – Promover entrosamento e encaminhamento, quando for o caso, de projetos na área social junto aos órgãos públicos e entidades congêneres de interesse da **COMADEESO**.

IX – Promover conferências, simpósios, reuniões a nível estadual e/ou regional, com vistas à discussão e orientação quanto à obra de ação social;

X – Havendo disponibilidade Financeira, a Tesouraria do Conselho de Ação Social da **COMADEESO** viabilizará um Benefício no valor de UM salário-mínimo vigente no País à Viúva ou seu Representante Legal, a título de auxílio funeral, quando ocorrer óbito de Ministro vinculado a esta **COMADEESO**, desde que o mesmo esteja em dia com as suas obrigações convencionais;

XI – A critério da administração convencional será incluído um valor referido na taxa de inscrição por ocasião de cada Assembleia-Geral disponível para os fins do CAS/**COMADEESO**;

XII – Prestar, por ocasião de AGO, relatórios de suas atividades no período.

Art. 21. Compete ao Conselho de Capelania:

I – Reunir-se para escolher, entre os membros Presidente, Vice-Presidente, o Secretário e o Relator;

II – Organizar, planejar e orientar aos ministros e as Igrejas e/ou Ministérios afiliados, interessados em programas e projetos nas áreas hospitalar, carcerária, escolar, comunitária, empresarial, assistencial, militar e ambiental;

III – Supervisionar a implantação de projetos existentes e que venham a existir de conformidade com o art. 71 do Estatuto;

IV– Orientar, assistir e prestar assessoria, quando solicitado, a Igreja ou outra instituição afiliada interessada no âmbito **COMADEESO**;

V – Quando for necessário, encaminhar aos órgãos ou instituições públicas, políticas e congêneres, projetos de Capelania do interesse da **COMADEESO**, e promover entrosamento com os mesmos;

VI – Promover conferências, simpósios e reuniões para discussão e orientação concernente a Capelania;

VII – Divulgar a palavra de Deus conforme os princípios básicos da Bíblia Sagrada nas penitenciárias, hospitais, escolas, e instituições de ação social;

VIII – Avaliar o currículo e nomear candidato a Capelão, o ministro que tenha sua capacitação em Capelania;

IX – Criar imediatamente os Grupos de Visitação sistemática as famílias em seus lares dos Ministros e Obreiros que integram a **COMADEESO**, dando assistência em conjunto com as integrantes da UEMADCES e os demais.

X – Prestar relatório à Assembleia Geral da **COMADEESO**.

Parágrafo Único. Além do estabelecido neste artigo, constarão em Portaria própria, as outras atividades do Conselho de Capelania.

Seção II

Das Comissões

Art. 22. A Comissão Conciliadora (COMCIL), conforme art. 80, inciso I, do Estatuto da **COMADEESO**, é composta de **09 (NOVE)** membros, com as seguintes atribuições:

I -Reunir-se para escolher, entre os membros Presidente, Vice-Presidente, o Secretário e o Relator.

II- Promover harmonia com base no instituto da Conciliação e Mediação entre as partes em litígio (Igreja e/ou Ministro), quando determinado pela Mesa Diretora, encaminhando à mesma parecer.

III - Prestar, por ocasião de AGO, relatório de suas atividades no período.

Art. 23. A Comissão Examinadora e Avaliadora de Candidatos ao Santo Ministério (CECAM), conforme art. 80, inciso II, do Estatuto da **COMADEESO**, é composta de CINCO membros, com as seguintes atribuições:

I - Reunir-se para escolher, entre os membros Presidente, Vice-Presidente, o Secretário e o Relator;

II - Analisar o candidato ao Santo Ministério, pré-requisitado pelo pastor responsável, emitindo parecer de acordo com o que preceitua o art. 21, seus parágrafos e incisos, do Estatuto da **COMADEESO**;

III - Prestar, por ocasião de AGO, relatório de suas atividades no período.

Art. 24. A Comissão de Casos Diversos (COMCAD), conforme art. 80, inciso III, do Estatuto da **COMADEESO**, é composta de CINCO membros, com as seguintes atribuições;

I - Reunir-se para escolher, entre os membros Presidente, Vice-Presidente, o Secretário e o Relator;

II - Examinar cada processo que trate de situação interna de Igreja ou situação particular de Ministro observado o art. 14 e parágrafos do Estatuto da **COMADEESO**, quando determinado pela Mesa Diretora, emitindo a mesma parecer;

III - Prestar, por ocasião de AGO, relatório de suas atividades no período.

Art. 25. A Comissão de Assuntos Políticos (COMAP), conforme art. 80, inciso V, do Estatuto da **COMADEESO** é composta de CINCO membros, com as seguintes atribuições;

I. Reunir-se para escolher, entre os membros Presidente, Vice-Presidente o Secretário e o Relator;

II. Orientar todos os membros da **COMADEESO** quando de sua participação no processo político em âmbito municipal, estadual e nacional;

III. Atuar como foro de debates para indicação, análise total de candidatos aos vários cargos do Executivo e/ou Legislativo, definidos como autênticos representantes da **COMADEESO**;

IV. Elaborar o cadastro de representantes políticos com mandatos e manter arquivo atualizado da legislação eleitoral de cada período;

V. O representante com mandato pela **COMADEESO** apresentará relatório semestral à Comissão de Assuntos Políticos primeiramente e após a Mesa Diretora e os Convencionais em Assembleia Geral;

VI. Avaliar e acompanhar a atuação dos candidatos eleitos pela **COMADEESO**, primando pelo perfil da representação, assinado em Termo de Compromisso;

VII. Colaborar com a CGADB, através da Comissão de Política Nacional, nos assuntos pertinentes;

VIII. Prestar, por ocasião de AGO, relatório de todas as suas atividades e os processos analisados a cada período, antes e após a cada Eleição.

Parágrafo Único: Todos os candidatos que pretenderem apoio da **COMADEESO**, deverão obrigatoriamente protocolarem seus requerimentos na Secretaria Geral, acompanhados de todos os elementos de identificação pessoal, curricular e partidário, para a análise da COMAP e da Mesa Diretora da **COMADEESO**.

Art. 26. A Comissão Temporal, de acordo com o art. 81, do Estatuto da **COMADEESO**, será indicada pelo Presidente, não excedendo a CINCO membros.

§ 1º. A Comissão temporal tratará de assunto específico que demande acurada apreciação e estudo, cujo Relatório será encaminhado a Mesa Diretora da **COMADEESO**.

§ 2º. O Parecer do Relatório será apreciado pela Mesa Diretora, que encaminhará ao plenário.

Art. 27. A Comissão de Arbitragem e Mediação (CARMED), Órgão de consultoria da Convenção **COMADEESO**, é composta de 05 (CINCO) membros, sendo 03 (TRÊS) Árbitros (Juizes Arbitrais) e 02 (DOIS) Mediadores devidamente capacitados e com certificação em Lei específica Federal, indicados pela Mesa Diretora da **COMADEESO**.

Parágrafo único. A Comissão de Arbitragem e Mediação terá Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Relator escolhidos dentre os seus membros.

Art. 28 – Comissão de Evangelismo e Discipulado (CED) é composta de 05 (CINCO) membros, ministros envolvidos com evangelismo e discipulado, indicados pela Mesa Diretora da **COMADEESO**.

Parágrafo Único. A Comissão de Evangelismo e Discipulado terá Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Relator, escolhidos dentre os seus membros.

Art. 29. A Comissão Eleitoral (COE) da **COMADEESO**, será composta por 05 (CINCO) membros efetivos e 05 (CINCO) suplentes com reconhecida aptidão para a função, sorteados e acordados entre os Candidatos pré-inscritos

ao pleito eleitoral, que indicaram os nomes dentro dos patamares legais previstos.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá um Presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator, escolhidos dentre os seus membros.

§ 2º. A Eleição da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, será conduzida dentro dos parâmetros do Artigo 57 e seus parágrafos, Estatutários da **COMADEESO** nos moldes eleitorais integrais da CGADB.

Art. 30. Compete à Comissão Eleitoral:

I – organizar, fiscalizar, presidir todo o processo eletivo, apurar, totalizar os votos, proclamar o resultado da eleição e dar posse aos eleitos;

II – verificar a regularidade, o cumprimento dos prazos, dos documentos exigidos para inscrição dos candidatos;

III – afixar na sede e/ou no Site/Portal da **COMADEESO** o nome dos candidatos e os cargos indicados.

IV– analisar e julgar os pedidos de registro e impugnação de candidaturas, no prazo de 5 (cinco) dias, com apoio da Assessoria Jurídica.

Parágrafo Único - Das decisões da comissão eleitoral caberá pedido de reconsideração em 5 (cinco) dias à mesma, e desta ao plenário da Assembleia Geral no mesmo prazo da manutenção da decisão, a qual decidirá na primeira sessão.

Seção III

Das Secretarias

Art. 31. A Secretaria Geral é operacionada pelo Secretário-Adjunto nomeado de conformidade com o art. 83 do Estatuto da **COMADEESO**, em conjunto com os Diretores Secretários.

§ 1º. O Secretário-Adjunto dará expediente na Convenção, com “prebenda” estabelecida pela Mesa Diretora.

§ 2º. A atividade do Secretário-Adjunto se extingue automaticamente no final de cada mandato da Diretoria.

Art. 32. Compete ao Secretário-Adjunto, conforme art. 83 do Estatuto, da **COMADEESO**:

- I. Receber todo expediente destinado à **COMADEESO**, protocolar e encaminhar a Mesa Diretora, após o nada consta da tesouraria;

- II. Manter totalmente atualizado o cadastro de todos os Ministros ativos e/ou jubilados;
- III. Manter integralmente arquivados o cadastro dos ex-ministros da **COMADEESO**;
- IV. Examinar por ocasião, do recebimento e autuação do pedido de consagração e/ou ordenação, ingresso e troca de credenciais se a documentação acostada está de acordo com o exigido no Estatuto, para posteriormente encaminhar o processo a Mesa Diretora para deliberação;
- V. Confeccionar e expedir toda correspondência da **COMADEESO**;
- VI. Cumprir determinação integral da Mesa Diretora.

Art. 33. São atribuições da Secretaria de Comunicação Social, conforme art. 82, do Estatuto da **COMADEESO**:

- I. Manter um relacionamento afinado com todos os diversos meios de comunicação;
- II. Promover a divulgação na mídia em geral e/ou evangélica dos eventos relevantes da **COMADEESO**;
- III. Informar, quando autorizado pela Mesa Diretora, os assuntos do interesse da **COMADEESO**;
- IV. Registrar, através de filmagens ou fotografias, todos os eventos relevantes da **COMADEESO**;
- V. Organizar e atualizar em ordem todos os dados históricos da **COMADEESO**, guardados na Secretaria-Geral;
- VI. Apresentar relatório na AGO ou quando solicitado pela Mesa Diretora.

Art. 34. São atribuições da Secretaria de Missões Nacional e Estrangeira, conforme art. 82, do Estatuto da **COMADEESO**:

- I. Manter relacionamento contínuo com a Secretaria de Missões Nacional da CGADB e as demais Estrangeiras envolvidas com Missão;
- II. Prover Simpósios e Palestras na instrução e/ou estágio necessários para envio de missionário ao campo;
- III. Manter cadastro continuo com endereço completo de qualquer instituição envolvida com Missão, incluindo o nome do responsável;

- IV. Manter cadastro com endereço completo de todos os Missionários em atividade ou não, para encontros em Congressos, etc... ;
- V. Prover recursos financeiros contínuos para a manutenção diária da SEMINE com apoio da **COMADEESO**;
- VI. Apresentar relatório nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. A **COMADEESO** não se responsabilizará pela manutenção financeira de missionários no campo, e sim a Igreja que os prepara e envia.

Art. 35. São atribuições da Secretaria de Música, conforme art. 82, do Estatuto da **COMADEESO**:

I. Manter relacionamento e encontros com os maestros e músicos das igrejas cujos ministros são eles filiados;

II. Providenciar músicos com respectivos instrumentos, necessários para a realização de eventos relevantes da **COMADEESO**;

III. Manter cadastro contínuos dos maestros e músicos das igrejas cujos ministros são eles filiados a **COMADEESO**;

IV. Instruir através de eventos próprios, a qualidade da música utilizada nos cultos das igrejas afiliadas requeridas a **COMADEESO**;

V. Apresentar relatório na AGO ou quando solicitado pela Mesa Diretora.

Seção IV

Dos Departamentos

Art. 36. A União de Mocidade da **COMADEESO** (UMOCI) – Órgão Oficial da Convenção **COMADEESO** conforme art. 92, parágrafo único do Estatuto da **COMADEESO**, e terá sua Diretoria composta de:

- I. Presidente;
- II. 1º, 2º Vice-Presidentes;
- III. 1º, 2º Secretários;
- IV. 1º, 2º Tesoureiros;
- V. Coordenadores Regionais;
- VI. Supervisores;
- VII. Coordenadores;
- VIII. Coordenadores de Marketing, Comunicação e Divulgação;
- IX. Coordenadores de Evangelismo;

- X. Coordenadores de Música;
- XI. Coordenadores de Cerimonial.

Parágrafo Único. A Diretoria da UMOCI terá CINCO Ministros Conselheiros, indicados pela Mesa Diretora da mesma, referendados pela Mesa Diretora da **COMADEESO**.

Art. 37. São atribuições da UMOCI:

- I. Promover encontros regionais, Simpósios, Conferências, Seminários, Escolas Bíblicas, Pedágios Evangelísticos e outros eventos;
- II. Apoiar, quando solicitado, eventos em igrejas afiliadas ou somente os Ministros são eles filiados a **COMADEESO**;
- III. Realizar pré-Congresso e Congresso;
- IV. Solicitar apoio a maestros de Igrejas que queiram apoiar seus eventos de forma beneméritas;
- V. Apresentar relatório na AGO ou quando solicitado pela Mesa Diretora.

Art. 38. A União das Esposas de Ministros das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo (UEMADCES) no Estado do Espírito Santo -, órgão oficial da Convenção, conforme art. 92 e seus parágrafos, do Estatuto da **COMADEESO**, e terá sua Diretoria composta de:

- I. Presidenta
- II. 1º, 2º, 3º 4º Vice-presidentas;
- III. 1º, 2º, 3º 4º Secretárias;
- IV. 1º, 2º, 3º 4º Tesoureiras;
- V. Secretaria Adjunta;
- VI. Coordenadora de Eventos;
- VII. Coordenadoras Regionais;
- VIII. Coordenadora de Comunicação Social;
- IX. Coordenadora de Ação Social;
- X. Coordenadora de Cerimonial;
- XI. Coordenadora de Música;
- XII. Presidenta de Honra e/ou Benemérита.

Parágrafo Único. A Diretoria da UEMADCES, terá Conselheiras, conforme art. 92, § 2º, do Estatuto da **COMADEESO**, indicadas pela Mesa Diretora da mesma, referendados pela Mesa Diretora da **COMADEESO**.

Art. 39. São atribuições da (UFIMOCESO):

- I. Unir na integração das Esposas de Ministros e dos demais obreiros e irmãs em cada evento da **COMADEESO**;
- II. Promover Encontros Regionais, Simpósios, Conferências, Seminários, Escolas Bíblicas e outros eventos;
- III. Apoiar, quando solicitado, eventos em igrejas afiliadas ou somente os Ministros são eles filiados a **COMADEESO**;
- IV. Realizar pré-congresso e congresso;
- V. Apresentar relatório na AGO ou quando solicitado pela Mesa Diretora;
- VI. Criar imediatamente os Grupos de Visitação sistemática as famílias em seus lares dos Ministros e Obreiros que integram a **COMADEESO**, dando assistência em conjunto com os integrantes do Conselho de Capelania.

Art. 40. A UCAADCES – União de Crianças e Adolescentes das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo -, órgão oficial da Convenção, conforme art. 93, parágrafo único do Estatuto da **COMADEESO**, e terá sua Diretoria composta de:

- I. Presidente(a);
- II. 1º e 2º Vice-presidentes(as);
- III. 1º e 2º Secretários(as);
- IV. 1º e 2º Tesoureiros(as);
- V. Coordenadores (as) Geral de Crianças e de Adolescentes;
- VI. Coordenadores (as) Regionais;
- VII. Coordenador (a) Pedagógico(a);
- VIII. Coordenador (a) de Ação Social;
- IX. Coordenador (a) de Comunicação Social;
- X. Coordenador (a) de Arte.

Parágrafo Único. A Diretoria da UCAADCES terá CINCO Ministros Conselheiros, indicados pela Mesa Diretora da mesma, referendados pela Mesa Diretora da **COMADEESO**.

Art. 41. São atribuições da UCAADCES:

- I. Unir na integração das Crianças e Adolescentes filhos dos Ministros e Obreiros e Irmãos em cada evento da **COMADEESO**;

- II. Promover encontros regionais, Gincanas Bíblicas, Escola Bíblica de Férias, eventos culturais e outros;
- III. Apoiar, quando solicitado, eventos em igrejas afiliadas ou somente os Ministros são eles filiados a **COMADEESO**;
- IV. Realizar pré-Congresso e Congresso; Apresentar relatório na AGO ou quando solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

Das Coordenadorias Regionais

Art. 42 – Caberá a Mesa Diretora da **COMADEESO** a formação de todas as Coordenadorias Regionais no Brasil e no exterior representativas, a indicação de seus Ministros dirigentes e suas atribuições, com o “ad-referendum” de uma AGO.

§ 1º. A **COMADEESO** providenciará núcleos de representatividade em qualquer lugar no Brasil e no exterior, que estiver somente um e/ou numero de ministro reduzido, para iniciar futura coordenadoria.

§ 2º. Deverá ter prévia avaliação criteriosa quanto às despesas operacionais e de logística administrativas, para que não venha sobrecarregar a Tesouraria Geral da **COMADEESO**.

CAPÍTULO VIII

Das Sessões, das Proposições e dos Debates.

Art. 43. As Sessões convencionais serão precedidas de um período devocional que contará de orações, cânticos e preleção bíblica.

Art. 44. Na primeira sessão será anunciada a pauta integral das matérias a serem apreciadas na Assembleia-Geral.

§ 1º. A matéria constante da pauta será apreciada prioritariamente.

§ 2º. A inversão da pauta somente será aceita, quando tratar de matéria relevante, com o “ad-referendum” do plenário.

§ 3º. Matérias que não constam na pauta da ordem do dia encaminhada à mesa diretora, após ouvida a mesma, o presidente da Assembleia encaminhará de pronto à apreciação na sessão seguinte.

Art. 45. Haverá 03(três) sessões convencionais será sempre iniciada na manhã das 08 horas a 12 horas, da tarde de 14 horas as 18 horas e à noite das 19 horas às 22 horas.

§ 1º. Esgotado o período regimental de uma sessão, essa poderá ser prorrogada, mediante proposta apresentada.

§ 2º. Os cultos de abertura e encerramento de uma Assembleia-Geral serão Seções especiais da **COMADEESO**.

Art. 46. Os assuntos considerados polêmicos, e cuja discussão pareça interminável, deverão ser encaminhados a uma Comissão Temporal, que deverá ouvir as partes envolvidas, conciliando e mediando, fazendo ao final seu Relatório e Parecer dos integrantes da Comissão para apreciação dos convencionais.

Art. 47. O convencional que desejar falar para apresentar ou discutir um assunto, levantar-se-á e dirigir-se-á ao Presidente da Sessão, solicitando-lhe que seja concedido a palavra.

§ 1º. Concedida a palavra, o orador falará dentro do assunto em pauta, dirigindo-se inicialmente ao Presidente da Sessão e em seguida aos convencionais, expondo-se com clareza e objetividade.

§ 2º. O prazo para exposição do orador não excederá de CINCO minutos podendo ser prorrogado pelo Presidente da Sessão ou manifestação dos ministros do plenário.

§ 3º. Será concedida a palavra ao ministro convencional por ordem de inscrição, não ultrapassando a SETE inscritos.

§ 4º. Nenhum orador poderá ser aparteado por mais de DOIS convencionais, os quais não poderão apresentar discursos paralelos ou propostas, utilizando o tempo cedido para ajudar ao orador em sua palavra.

§ 5º. O Presidente da Sessão ou Relator de uma matéria, não poderão serem aparteados ou interrompidos em suas palavras, salvo por uma questão de ordem.

§ 6º. Compete ao Presidente da Sessão encerrar a discussão de uma proposta, quando entender exaurido o debate, encaminhando à votação.

Art. 48. Havendo inobservância na ordem dos trabalhos, nos debates, ou em qualquer ponto relevante, convencional pode solicitar a palavra por questão de ordem (intervenção usada para interpelar o Presidente da Sessão sobre a interpretação ou prática do Estatuto ou do Regimento Interno) ou pela ordem

(ordem de inscrições, assuntos e representatividade), a qual será imediatamente concedida.

Parágrafo Único. Obtendo a palavra por questão de ordem ou pela ordem, o convencional exporá sucintamente o seu ponto de vista, que será resolvido pelo Presidente da Sessão, em caso de negativa, terá recurso de pronto para aos Ministros do Plenário.

Art. 49. É facultado ao Ministro convencional em AGO's , AGE's ou reunião administrativa apresentar substitutivo e ou emendas (supressivas, aditivas ou modificativas).

§ 1.º Uma vez proposto e justificado um substitutivo, a discussão passará a ser feita em torno dele, e não da proposta original. Se o substitutivo for aprovado, a proposta original ficará prejudicada, caso contrário esta será apreciada.

§ 2.º. As emendas aditivas ou supressivas serão discutidas separadamente e votadas juntamente com a proposta original.

§ 3.º. Os membros da mesa diretora deverão utilizar o modelo integral de colegiado nas suas reuniões administrativas, valendo-se das regras parlamentares na sua plenitude.

§ 4.º. Nenhuma proposta poderá contrariar frontalmente as normas do Estatuto da **COMADEESO**.

Art. 50. Qualquer Ministro interessado que for parte de Autos Administrativos, poderá protocolar requerimento de liberação favorável de desarquivamento integral de processo relacionado a ele, para nova apreciação posterior.

§ 1.º - Deverá ser observado a responsabilidade integral e sigilosa dos documentos e dos conteúdos de cada processo em vigência ou arquivados por qualquer das partes participes nestes autos.

§ 2.º - Nenhum pedido de reconsideração de matéria apreciada poderá ter nova discussão na mesma AGO, a não ser através de requerimento protocolado na Secretaria Geral da **COMADEESO**.

CAPÍTULO IX

Da Forma de Votação pelo Colégio de Diretores

Art. 51. Discutida uma proposta, o Presidente encaminhará imediatamente aos diretores à votação simbólica e/ou por escrutínio secreto, sem manifestação inicial pessoal antecipada sobre quaisquer matérias.

§ 1.º - O Presidente antes de qualquer votação, fará uma chamada de convocação de todos aos membros da Mesa Diretora para assentar para a apreciação e deliberação de cada matéria e processo da **COMADEESO**.

§ 2.º – Havendo dúvida quanto ao resultado de uma votação, o Presidente determinará imediatamente a verificação dos votos através de quorum de maioria absoluta (50% + 1) entre os 13 (TREZE) integrantes, anunciando a seguir o resultado, exercendo o VOTO DE MINERVA da Presidência ao final, quando houver empate.

§ 3.º – Persistindo a dúvida sobre o resultado da votação, assiste a qualquer ministro da **COMADEESO** o direito de pedir recontagem total dos votos.

CAPÍTULO X

Do Credo e Cremos que Professamos

Art. 52 – Do Credo e Cremos professados pela **COMADEESO**:

a) Em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo (Dt 6; Mt 28.19 e Mc 12.29).

b) Na inspiração verbal da Bíblia Sagrada, única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão (2 Tm 3.14-17).

c) Na concepção virginal de Jesus, em sua morte vicária e expiatória, em sua ressurreição corporal dentre os mortos e sua ascensão vitoriosa aos céus (Is 7.14; Rm 8.34 e At 1.9).

d) Que Deus criou os céus, a terra, e estabeleceu os tempos e as estações, mantendo o funcionamento de toda a criação pelo poder da sua própria Palavra (Gn. 1.1-26;11.3;At 17.24-26).

e) Que Deus, criou o ser humano para habitar na terra, macho e fêmea, sendo da responsabilidade deste o povoamento do mundo, através da relação sexual entre homem e a mulher, pelo casamento heterossexual, constituindo-se em abominação a Deus qualquer prática sexual entre pessoas do mesmo sexo (Gn 1.26-28; Lv 18.22-24; Dt 23,17,18;1 Tm 1 .10).

f) Que o casamento heterossexual é uma instituição criada por Deus visando a felicidade, companheirismo e a reprodução humana, constituindo-se pecado contra Deus prática sexuais, extraconjugais (Gn 2.18 -24; Mt19.4-9; 1 Co 6.12-20; Hb 13.4).

g) Que a verdadeira adoração a Deus se dá através da submissão do crente à sua Palavra, por uma vida santa e irrepreensível na sociedade, e pela celebração de atos espirituais em forma de cultos, através de uma liturgia organizada, sendo os templos locais mais adequados para tal fim, pela crença na afirmação bíblica da

presença do próprio Jesus Cristo durante sua realização (Ec 5.1;Mt 18.20;Jo 2.16; 1Co 14.26,40).

h) Na pecaminosidade do homem que o destituiu da glória de Deus, e que somente o arrependimento e a obra expiatória e redentora de Jesus Cristo é que pode restaurá-lo a Deus (Rm 3.23 e At 3.19).

i) Na necessidade absoluta do novo nascimento pela fé em Cristo e pelo poder atuante do Espírito Santo e da Palavra de Deus, para tornar o homem digno do Reino dos Céus (Jo 3.3-8).

j) No perdão dos pecados, na salvação presente e perfeita e na eterna justificação da alma recebidos gratuitamente de Deus pela fé no sacrifício efetuado por Jesus Cristo em nosso favor (At 10.43 ; Rm 10.13 ; 3.24-26 e Hb 7.25; 5.9) .

l) No batismo bíblico efetuado por imersão do corpo inteiro uma só vez em águas,em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, conforme determinou o Senhor Jesus Cristo(Mt 28.19; Rm 6.1-6 e Cl 2.12).

m) Na necessidade na possibilidade que temos de viver vida santa e irrepreensível, mediante a obra expiatória e redentora de Jesus no Calvário no Calvário, através do poder regenerador, inspirador e santificador do Espírito Santo, que nos capacita a viver como fiéis testemunhas do poder de Cristo (Hb 9.14; 12,14 e 1Pb 1.15).

n) No Batismo Bíblico no Espírito Santo que nos é dado por Deus Mediante a intercessão de Cristo, com a evidência inicial de falar em outras línguas, conforme a sua vontade (Atos 1.5; 2.4; 10.44-46; 19.1-7).

o) Na atualidade dos dons espirituais distribuídos pelo Espírito Santo à Igreja para sua edificação, conforme sua soberana vontade (1 Co 12. 1-12).

p) Na Segunda vida premilenial de Cristo, em duas fases distintas. Primeira – invisível ao mundo, para arrebatá-la sua Igreja fiel da terra, antes da Grande Tribulação; Segunda – visível e corporal, com sua Igreja glorificada, para reinar sobre o mundo durante mil anos (1 Ts 4.16, 17; 1Co 15.51-54; Ap 20.4; Zc 14.5 e Jd 14).

q) Que todos os Cristãos comparecerão ante o Tribunal de Cristo, para receber a recompensa dos seus feitos em favor da causa de Cristo na terra (2 Co 5.10).

r) No juízo final que julgará e condenará os infiéis e na vinda eterna de gozo e felicidade para os fiéis (Mt 25.46; Ap 20.11-15).

CAPÍTULO XI

Do Uso dos Símbolos da COMADEESO E CGADB

Art. 53. É facultado o uso dos símbolos da **COMADEESO E CGADB**, conforme estabelecido em seus Estatutos, representados pela Bandeira e Hino Estatuto e Regimento Interno da COMADEESO

Oficial da denominação, da **COMADEESO E CGADB** e das Igrejas locais da Assembleias de Deus, em suas solenidades.

Art. 54. As Bandeiras Oficiais da **COMADEESO E CGADB** não poderão ser modificadas, conservando-se sempre o dispor no seus Estatutos.

Art. 55. O Hino Oficial das Assembleias de Deus não poderá ser modificado em seu texto original conforme o n.º 144, da Harpa Cristã.

Parágrafo Único: A **COMADEESO** reconhece o Mensageiro da Paz e as Revistas da EBD editado pela CPAD, como instrumento de aperfeiçoamento e conhecimento para os ministros filiados.

Art. 56. Será enquadrado o ministro desta **COMADEESO** que infringir as normas e regras estabelecidas acima.

Art. 57. É vedado o uso dos símbolos da **COMADEESO E CGADB** aos ministros membros atingidos por medida disciplinar transitada.

CAPÍTULO XII

Do Atos Cerimoniais da COMADEESO

Seção I

Celebração de Casamento

Art. 58. A celebração do casamento requer habilidade por parte do oficiante o qual é a autoridade eclesiástica competente para tal celebração.

Art. 59. O casamento Religioso Civil ou Religioso, somente será válido quando celebrado por ministro do Evangelho (Pastor ou Evangelista) da **COMADEESO**.

Parágrafo Único. O casamento e noivado somente será realizado por ministro desta **COMADEESO**, exceto quando um dos nubentes for membro de outra organização religiosa evangélica, para tanto será analisado previamente para apreciação ou não, antecipadamente um pedido pelos nubentes através da Secretaria Geral da **COMADEESO**, que não contrarie frontalmente a obediência na fundamentação histórica, Cultural e Ortodoxia das Assembleias de Deus, em seu Credo, Cremos, Confissão de Fé, Dogmas, Símbolos, Tradições, Liturgia, Literatura, Doutrina, Usos e Costumes, Regra de Fé e de Governo, ensinados por esta **COMADEESO**.

Art. 60. Sendo a cerimônia religiosa do casamento algo muito solene, necessário se faz seguir rigorosamente todas as exigências normativas da **COMADEESO**, tais como:

§ 1º. Esta **COMADEESO**, não realizará cerimônia de casamento de divorciado:

I- Aos membros que se divorciarem, poderão continuar de acordo com os preceitos bíblicos e normas da **COMADEESO**, apresentando a Certidão de Casamento ou viuvez, tudo de acordo com Resolução nº 001/2011 do Plenário da 40ª Assembleia Geral Ordinária da CGADB em Cuiabá (MT), de 13 de abril de 2011;

II- O Ministro do Evangelho que foi divorciado por vontade própria ou não /e ou força da lei, de quaisquer natureza ou espécie, deixará imediatamente todas as suas funções ministeriais e os cargos eclesiásticos em qualquer escala hierárquica nos órgãos ou departamentos, e perderá se tiver vantagens de quaisquer natureza ou espécie no âmbito interno da **COMADEESO**;

II- Voltando a condição de membro divorciado, só continuará nos quadros da **COMADEESO** se houver a aprovação ou não em Assembleia Geral por maioria absoluta dos presentes, isentando a **COMADEESO** da obrigatoriedade de fazer a cerimônia de casamento;

III- Ficará a Credencial Eclesiástica convencional se houver, sem efeito, caso venha desobedecer às normas e regras da **COMADEESO**, obrigando a entrega ou envio imediato destes documentos a Secretaria Geral da Organização Religiosa, com a devida comprovação;

§ 2º. Esta **COMADEESO** também não realizará nenhuma cerimônia de casamento, noivado, e/ou similar, e não cederá quaisquer templos de seu campo de extensão eclesiástica, e/ou, como também, tipo de benção, a pessoas que tenham se casado pela segunda vez ou em união estável, ou qualquer outra atividade que contrarie frontalmente a obediência na fundamentação histórica, Cultural e Ortodoxia das Assembleias de Deus, em seu Credo, Cremos, Confissão de Fé, Dogmas, Símbolos, Tradições, Liturgia, Literatura, Doutrina, Usos e Costumes, Regra de Fé e de Governo, ensinados por esta **COMADEESO**.

§ 3º. Esta **COMADEESO** também não realizará nenhuma cerimônia de casamento, noivado e/ou similar, e não cederá quaisquer templos de seu campo de extensão eclesiástica, e/ou, como também, tipo de benção, a pessoas do mesmo sexo, identidade de gênero, independente de sua orientação afetivo-sexual, e /ou que fizerem operação de mudança de sexo, e/ou transgenitalização, e/ou modificações corporais (morfológicas), e/ou, que pratiquem a prática homossexual, e/ou orientação sexual, e/ou qualquer outra atividade existente que contrarie frontalmente a obediência na fundamentação histórica, Cultural e Ortodoxia das Assembleias de Deus, em seu Credo,

Cremos, Confissão de Fé, Dogmas, Símbolos, Tradições, Liturgia, Literatura, Doutrina, Usos e Costumes, Regra de Fé e de Governo, ensinados por esta **COMADEESO**.

§ 4º. Esta **COMADEESO** também não realizará outras formas de cerimônias de casamento, noivado, e/ou similar, e não cederá quaisquer templos de seu campo de extensão eclesiástica, e/ou, como também a pessoas do sexo oposto, tanto a convencionais ou não, que venham contrariar frontalmente a obediência na fundamentação histórica, Cultural e Ortodoxia das Assembleias de Deus, em seu Credo, Cremos, Confissão de Fé, Dogmas, Símbolos, Tradições, Liturgia, Literatura, Doutrina, Usos e Costumes, Regra de Fé e de Governo, ensinados por esta **COMADEESO**.

CAPÍTULO XIII

Das Datas Comemorativas o Uso dos Símbolos da COMADEESO E CGADB

Art. 61 – Nas datas aniversárias da sua fundação, e, celebrando a entrada oficial na **CGADB** – Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil realizará evento público comemorativo, sendo que nos anos que corresponderem à eleição Bienal de cada nova Mesa Diretora, esse evento terá âmbito em todas as extensões no Brasil e no exterior.

Parágrafo Único: Que nas datas comemorativas serão analisadas a entrega aos Ministros por relevantes esforços e serviços a **COMADEESO** após análise por maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora, uma *Medalha da Ordem do Mérito Eclesiástico*. As personalidades dos mais variados poderes e representações de nossa sociedade por contribuição a **COMADEESO** por relevantes esforços nas mais variadas áreas existentes de nossa Nação será dado pela Mesa Diretora, placas, diplomas, certificados. Ficando exclusivamente receber a maior Comenda “*Pastor João Firmino Filho*” os que se dedicaram na fundação, renovação e formação organizacional da **COMADEESO** durante sua reestruturação no seu aniversário de **15 de Fevereiro**.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

Art. 62. Pessoas não filiadas à **COMADEESO**, somente terão acesso ao Plenário, quando convidadas por ministro em pleno gozo convencional, sendo ouvido e referendado pela Assembleia Geral.

§ 1º. Compete ao Presidente da Assembleia Geral conceder o uso da palavra às pessoas de que trata este artigo.

§ 2º. Autoridade presente em uma AGO, somente terá assento à Mesa Diretiva quando convidado pelo Presidente.

§ 3º. É facultado o acesso ao Plenário Convencional, de Presbíteros e Diáconos de Igrejas afiliadas à **COMADEESO**, devidamente inscrito e credenciado, sem direito a voz e voto.

§ 4º. Terá acesso ao plenário pessoa com credenciamento específico, para a operacionalidade e logística da Assembleia-Geral.

Art. 63. Torna obrigatório durante todas as reuniões administrativas, sessões plenárias convencionais, o assento para os diretores com os presidentes de honra e beneméritos, o conselho fiscal, todos os assessores e secretaria adjunta, para recepcionar, protocolar e encaminhar à Mesa Diretora todo os processos administrativo e expedientes e materiais pertinentes às mesmas.

§ 1º. O Presidente de Honra Fundador e os Presidentes Beneméritos terão acento contínuo na Mesa Principal com os integrantes da Diretoria da **COMADEESO**.

§ 2º. Que fica definitivamente como regra e norma contínua que todas as expressões: perpétua, pétrea, irremovível, irretatável e irrevogável, como máxima desta **COMADEESO**.

Art. 64 – A eleição e posse primeiramente dos membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal da **COMADEESO**, e após os Órgãos e Departamentos, contará da data da Eleição para seu o Biênio (02) anos, terá lugar imediatamente após a aprovação deste Estatuto.

Art. 65 – As Organizações Religiosas, Igrejas, Instituições e/ou Institutos afiliadas voluntariamente a **COMADEESO**, poderão inscrever em todo o respectivo material publicitário a frase: “**AFILIADA A COMADEESO**”.

Art. 66. Os casos omissos, neste Regimento Interno, serão resolvidos em Assembleia-Geral.

Art. 67. O presente Regimento Interno poderá ser reformado, de conformidade com o art.105, do Estatuto da **COMADEESO**.

Parágrafo Único – Haverá *Quorum Especial de Maioria Qualificada*, quando tratar de análise e reforma total ou parcial no Regimento Interno nos Artigos 52 e alíneas, Artigos 58 e parágrafos, Artigos 60 e parágrafos, Artigos 61 e

parágrafos, de 2/3 (dois terços) dos membros dos quadros atualizados de ministros presentes para deliberarem em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada legalmente para este fim, sem exceção, com antecedência mínima de um período convencional de 06 (seis) meses, em (02) duas seções de tempo entre cada uma AG, mediante proposta aprovada previamente de 2/3 (dois terços) de maioria absoluta presente em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em Listagem assinada com *quorum*, administrada pela Secretaria Geral da **COMADEESO**. Sendo proibido quaisquer tipos de delegações ou procurações para votação em plenário convencional.

Art. 68. O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e registro no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Jurídicas de Viana, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 69. Em atenção ao preconizado no artigo 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.906 de 04 de Julho de 1994, o presente documento está visado pelo Dr. Ricardo Moraes de Resende, Advogado inscrito na OAB/E.S. sob o nº 7.185.

Marcilio de Noronha-Viana, ES, 27 de Setembro de 2014.

DIRETORIA DO BIÊNIO 2014/2016

Pr. Ezequias Soares – Presidente

Pr. Nataniron Ribeiro da Cunha – 1º Vice-Presidente

Pr. Gerson Eller – 2º Vice-Presidente

Pr. Alexandre Correia Neto – 3º Vice-Presidente

Pr. José Luis dos Santos – 4º Vice-Presidente

Pr. Telírio Dias Araújo – 5º Vice-Presidente

Pr. Enéias Wagner dos Santos – 1º Tesoureiro

Pr. Mario Cesar Rodrigues – 2º Tesoureiro

Pr. Alex Sandro Barbosa – 3º Tesoureiro

Pr. Alexsandro Costa – 1º Secretário

Pr. Almir Vages – 2º Secretário

Pr. Alair Eller – 3º Secretário

Pr. João de Deus dos Santos – 4º Secretário

Pr. Celso Candeia - Secretário Adjunto

Pr. Roque José Severiano – Conselho Fiscal Titular

Pr. Joedison Saldanha de Souza – Conselho Fiscal Titular

Pr. Ricardo de Souza Ferreira – Conselho Fiscal Titular

Pr. José Bento – Conselho Fiscal Titular

Pr. Alexandre de Jesus dos Santos – Conselho Fiscal Titular

Pr. Sebastião Vanderley Rosário Rodrigues – Conselho Fiscal Suplente

Pr. Elias dos Santos Moreira – Conselho Fiscal Suplente

COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO DA COMADEESO :

Pr. João Firmino Filho – Presidente

Pr. Nataniron Ribeiro da Cunha – Vice-Presidente

Pr. Dr. Ricardo Moraes de Resende – Relator

Pr. Gerson Eller – Secretário

Pr. Ezequias Soares - Membro